



0000271-11.2021.2.00.0515
Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região
CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL
CORRIGIDO: TRT15 - Jundiaí - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - 0002

[2.001 A 2.500 PROCESSOS]

Em 4 de maio de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 9/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 03/5/2022, páginas 2042 a 2044. Presentes a Juíza Titular LÚCIA ZIMMERMANN, o Juiz Substituto GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR e a Juíza Substituta PRISCILA PIVI DE ALMEIDA.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: : ITUPEVA, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, VINHEDO.

Lei de Criação nº: 5.926/43 (DL)

Data de Instalação: 30/3/1944

Data de Instalação do sistema PJe: 11/6/2014



1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)



2. AUTOINSPEÇÃO
3. METAS
4. BOAS PRÁTICAS
5. FORÇA DE TRABALHO
6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS
7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

- 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

- 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS
- 7.1.2. NORMATIVOS

- 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

- 7.3. FASE DE EXECUÇÃO

- 7.4. GERAIS

- 7.4.1. FERRAMENTAS

- 7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. OCORRÊNCIAS DURANTE A CORREIÇÃO

10. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

11. ELOGIOS

12. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

Nacional: 1.255^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);

Regional (TRT15): 105^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.501 ou mais casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização: 22/4/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

De 1/2021 a 12/2021: 1.394^a colocação no cenário nacional e 120^a no cenário regional;

De 10/2020 a 9/2021: 1.165^a colocação no cenário nacional e 84^a no cenário regional.



Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa inicialmente e posterior variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que não houve suspensão das audiências e dos prazos processuais no Fórum Trabalhista de Jundiaí.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional, em virtude de deter as maiores criticidades, segundo os índices nacionais - IGEST, como parte da Diretriz Estratégica nº 1 da Corregedoria Nacional de Justiça, conforme informação constante no sistema PJeCor nº 0000137-81.2021.2.00.0515, instaurado para concentração dos encaminhamentos referentes ao projeto (despacho Id. 410808).

Além do planejamento interno para ampliar o alcance da Meta 1, a Unidade também contou com apoio institucional para a realização de pautas extras no período de 15/9 a 17/10/2021, principalmente dos tipos UNA ou Instrução, observando o parâmetro semanal mínimo de 30 (trinta) audiências, de acordo com as regras definidas na Ordem de Serviço CR nº 07/2021, conforme despacho de Id. 1129373.

Ressalte-se que, em relação à Meta 1, o cumprimento da Unidade passou de 67% em 6/2021 para 76% em 12/2021, e, no tocante à Meta 2, passou de 84% em 6/2021 para 100% em 12/2021 (despacho de Id. 1129373).

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

No relatório pós-correicional foi constatado que a Unidade possuía 2 (duas) salas de audiências



configuradas no sistema PJe: “Sala 1 -Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”.

Em pesquisa realizada em 12/4/2022 tem-se, inicialmente, que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

observa o limite ordinário de duas salas;

observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;

utiliza a sala principal, preferencialmente, para a Juíza titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;

destina as duas salas de audiências acima elencadas à designação das audiências UNAs e Instrutórias.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências em ambas as salas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE (após a autoinspeção)

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 4 a 19/11/2021, a consulta realizada ao sistema PJe nos dias 12 e 18/4/2022 revela que na semana de 21 a 25/3/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

21/3/2022 (segunda-feira): não foram realizadas audiências;

22/3/2022 (terça-feira): não houve a realização de audiências;

23/3/2022 (quarta-feira): 1 (uma) audiência UNA e 5 (cinco) Instruções;

24/3/2022 (quinta-feira): 6 (seis) Instruções;

25/3/2022 (sexta-feira): 20 (vinte) audiências UNAs.

Dessa forma, o total apurado é de **32 (trinta e duas) audiências na semana**, sendo 21 (vinte e uma) UNAs e 11 (onze) Instruções, de quarta a sexta-feira.

“Sala 2 - Auxiliar”

21/3/2022 (segunda-feira): 7 (sete) audiências de Instrução;

22/3/2022 (terça-feira): 9 (nove) Instruções;

23/3/2022 (quarta-feira): não foram realizadas audiências;

24/3/2022 (quinta-feira): não houve a realização de audiências;

25/3/2022 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.



Dessa forma, o total apurado é de **16 (dezesesseis) audiências na semana**, sendo todas de Instrução, de segunda e terça-feira.

Assim, **o total apurado, considerando-se ambas as salas, foi de 48 (quarenta e oito) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 21 (vinte e uma) UNAs e 27 (vinte e sete) Instruções, de segunda a sexta-feira.

Foi identificada pauta de audiências no dia 1/4/2022, sexta-feira, composta de 25 (vinte e cinco) audiências Iniciais e 5 (cinco) UNAs, totalizando **30 (trinta) audiências na semana**, com destaque de que foram realizadas pela Juíza Titular LÚCIA ZIMMERMANN, embora convocada para a Segunda Instância desta E. Corte para atuar como Juíza Auxiliar da Presidência.

A Unidade tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justifica-se um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Por amostragem, os processos 0012290-67.2021.5.15.0002 e 0012398-96.2021.5.15.0002 e, ainda, conforme informação apresentada ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos do formulário da autoinspeção.

Registre-se que, ao deixar de apresentar a justificativa determinada em Ata de Correição, a Unidade revela que não havia qualquer impedimento técnico que pudesse inviabilizar a realização dos atos, reforçando o fato de ter havido inabilidade na gestão da pauta.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 18/4/2022, por amostragem, na semana de 9 a 13/5/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

9/5/2022 (segunda-feira): não foram designadas audiências;

10/5/2022 (terça-feira): não houve designação de audiência;

11/5/2022 (quarta-feira): 2 (duas) audiências UNAs e 10 (dez) Instruções;

12/5/2022 (quinta-feira): 11 (onze) Instruções;

13/5/2022 (sexta-feira): 26 (vinte e seis) audiências Iniciais e 5 (cinco) UNAs.

Dessa forma, o total apurado é de **54 (cinquenta e quatro) audiências na semana**, sendo 26 (vinte e seis) Iniciais, 7 (sete) UNAs e 21 (vinte e uma) Instruções, de quarta a sexta-feira.

“Sala 2 - Auxiliar”

9/5/2022 (segunda-feira): 5 (cinco) UNAs, 5 (cinco) Instruções e 1 (uma) Conciliação em Execução;



10/5/2022 (terça-feira): 1 (uma) UNA e 12 (doze) audiências de Instrução;

11/5/2022 (quarta-feira): não foram designadas audiências;

12/5/2022 (quinta-feira): não houve designação de audiência;

13/5/2022 (sexta-feira): não foram designadas audiências.

Assim, o total apurado é de **24 (vinte e quatro) audiências na semana**, sendo 6 (seis) UNAs, 17 (dezesete) Instruções e 1 (uma) Conciliação em Execução, de segunda e terça-feira.

Em face dessas amostras, **o total apurado, considerando-se ambas as salas, é de 78 (setenta e oito) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 26 (vinte e seis) Iniciais, 13 (treze) UNAs, 38 (trinta e oito) Instruções e 1 (uma) Conciliação em Execução, realizadas por dois magistrados.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do Magistrado que presidiu as sessões, infere-se que o Juiz Substituto Gustavo Triandafelides Balthazar (APD desde 10/12/2020, substituindo a Juíza Titular Lucia Zimmermann, convocada para atuar como Juíza Auxiliar da Presidência a partir de 10/10/2020), comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, em 3 (três) dias da semana, ou seja, de segunda a quarta-feira, enquanto a Juíza Substituta Priscila Pivi de Almeida (APD desde 18/10/2021, em razão do afastamento da Juíza Substituta em Auxílio Fixo Camila Moura de Carvalho para licença estudo de 28/9/2021 a 1/6/2023), pelo menos, em 2 (dois) dias da semana, isto é, de segunda a terça-feira. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa por amostragem, realizada em 18/4/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Outrossim, a Unidade respondeu negativamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos do formulário da autoinspeção, que traz a seguinte redação:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?”

E justificou:

“São 821 processos aguardando a designação de audiências, não sendo possível especificar neste momento quais são oriundos do período de suspensão. Por conta do COVID e do formato das audiências telepresenciais, que demandam mais tempo para a sua



realização, considerando todas as dificuldades e muitas vezes impossibilidade de acesso das partes à sessão virtual, a unidade criou despachos saneadores com vistas a reduzir o número de processos que necessitam realmente desta primeira audiência (inicial), a fim de racionalizar e agilizar a tramitação do processo, motivo pelo qual houve um aumento de tempo para a primeira audiência, só que ele é momentâneo, porque houve também uma diminuição de processos que vão precisar da primeira audiência.

Assim, posteriormente o prazo será reduzido.

Os processos que estão disponíveis para pauta já estão sendo pautados, obedecendo critérios de rito, anterioridade e preferências legais”.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1 mês equivalente a 30 dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última Correição Ordinária realizada na Unidade em 3/5/2021, foi determinado:

“Assim, determina-se que o Juízo faça a distinção entre ritos ordinário e sumaríssimo na composição da pauta, e acentue a rigorosa observância com o objetivo de tornar mais célere a tramitação dos de (SIC) processos do rito sumaríssimo em relação aos do rito ordinário.

[...]

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para **reduzir** os prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (55,4), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e cinco dias corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, a fim de reduzir o prazo aferido.”

Sobre as determinações do pós-correição no tocante à pauta de audiências, em relação a priorizar a inclusão em pauta dos processos que aguardam a primeira audiência e daqueles que aguardam o encerramento da instrução, a Unidade apresentou, em 5/12/2021, a seguinte manifestação no PJeCor:

“Por conta do COVID e do formato das audiências telepresenciais, que demandam mais tempo para a sua realização, considerando todas as dificuldades e muitas vezes impossibilidade de acesso das partes à sessão virtual, a unidade criou despachos saneadores com vistas a reduzir o número de processos que necessitam realmente desta primeira audiência (inicial), a fim de racionalizar e agilizar a tramitação do processo, motivo pelo qual houve um aumento de tempo para a primeira audiência, só que ele é momentâneo, porque houve também uma diminuição de processos que vão precisar da primeira audiência.



Assim, posteriormente o prazo será reduzido.

Os processos que estão disponíveis para pauta já estão sendo pautados, obedecendo critérios de rito, anterioridade e preferências legais.

Modelos de despachos utilizados nesta Vara: [...]”.

Quanto à redução do prazo para inclusão de novos processos na pauta, de ambos os ritos, determinado no pós-correição, a Unidade manifestou-se:

“Era um momento de muita incerteza. A maioria das unidades não estavam fazendo audiência. Inicialmente se despachou para as partes, tendo aquela ponderação da própria Corregedoria que em caso de recusa de uma das partes, não era para marcar, que deveria designar audiência virtual somente se ambas as partes concordassem com a audiência telepresencial.

Era um momento inicial, não havia os normativos ainda, despachava-se nos processos e normalmente as partes diziam que não queriam audiência no formato telepresencial.

Assim, houve um represamento muito grande de processos, até que, em razão das constantes prorrogações das restrições impostas pela pandemia, passou-se a impor às partes a realização da audiência de forma virtual, porque num primeiro momento tratamos como uma opção para as partes fazerem audiência telepresencial ou não, e as partes recusavam participar, então tivemos que mudar a nossa postura e passamos a determinar que as partes participassem, inclusive criando um despacho no qual era dito que, apenas no momento da audiência, o juiz avaliaria se havia ou não condições técnicas de realizar a sessão virtual. Assim, conseguimos fazer audiência, se tivéssemos permanecido naquela orientação inicial, que se uma das partes se opusesse, não era para fazer, até hoje estaríamos sem fazer instrução, porque via de regra as partes não querem.

As partes alegam reiteradamente que o formato telepresencial não apresenta segurança, pois as partes e testemunhas podem estar sendo orientadas e tendo seus depoimentos conduzidos, inclusive por meio de envio de mensagens via WhatsApp.

Não obstante as alegações e dificuldades apontadas pelas partes, é importante salientar que os problemas indicados já ocorriam quando da realização das audiências presenciais, sendo necessário, portanto, a promoção de ajustes pontuais que possibilitem a manutenção da realização de audiências virtuais ou ainda a implementação de sistema híbrido que possa se consolidar diante da nova realidade gerada pela pandemia”.

No que tange à gestão da pauta, quanto à determinação para que a Unidade realizasse o saneamento dos mecanismos *chips* e GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos, a Unidade assim se manifestou:

“Conforme já exposto em itens similares, os prazos vencidos da ferramenta GIGS foram regularizados e passaram a ser analisados diariamente.

Importante destacar ainda que vem sendo realizadas reuniões semanais com a equipe de



trabalho, nas quais são difundidas orientações sobre a padronização estabelecida pela OS n 4/2021.

Por fim, foram realizados diversos saneamentos, conforme relação de processos indicados no item - funcionalidade gigs e mecanismos chips”

Em relação à determinação pós-correicional, para apuração da quantidade correta de processos aguardando a designação de audiências, saneando eventuais inconsistências e zerando processos pendentes de designação de audiência, bem como para designação de audiências para todos aqueles processos que se encontram com o adiamento em aberto, a Unidade informou:

“Informamos que, conforme apuração efetuada no dia 30/11/2021, temos 821 processos aguardando a designação de audiências.

No tocante ao prazo determinado para inclusão de todos os processos pendentes de designação de audiência, reporto-me à resposta do item pré-pauta. Saliente-se que os obstáculos gerados pela pandemia impediram e ainda impedem o cumprimento integral desta determinação.

Não obstante as dificuldades apontadas, mais adiante, especialmente no item que trata da racionalização da pauta de audiências, foram criadas diversas pautas extras para acomodação destes processos, sendo que no decorrer do próximo ano novas pautas serão criadas, tudo a fim de cumprir a determinação da douda corregedoria”.

No que se refere à composição da pauta, no pós-correição foi determinado que a Unidade esclarecesse a diferença apontada em Correição, sobre a quantidade verificada ter sido acentuadamente inferior às quantidades informadas em autoinspeção, tendo a Unidade apresentado a seguinte justificativa, no sistema PJeCor, em 5/12/2021:

“Diferentemente do formato presencial, no formato virtual não há designação automática de audiências. Todas as audiências são designadas manualmente, após um exaustivo e criterioso trabalho de triagem e análise dos processos, um a um, com vistas a montagem de pautas incluindo processos com maiores chances de efetiva realização.

As audiências virtuais demandam um tempo maior para a sua realização, considerando todas as dificuldades encontradas pelos participantes, principalmente pelos reclamantes e suas testemunhas que, na maioria das vezes, não dispõem de pacotes de dados no seu plano de internet que viabilizem a participação numa audiência telepresencial.

Além disso, muitos advogados não dispõem de espaços em seus escritórios para que possam receber o reclamante e suas testemunhas. E quando o advogado possui este espaço e assim o faz, os patronos da parte contrária se manifestam contra a presença do autor e suas testemunhas no escritório do patrono, pois acreditam que a prova estará contaminada, em razão da alegada impossibilidade de se verificar a comunicabilidade.

Ainda, no formato telepresencial, as agendas não são “engessadas”, pois incluímos e retiramos processos de pauta a todo momento face às razões já expostas.



Destaque-se, por fim, que no modelo telepresencial, em razão de todas as complicações expostas, quando ocorre a necessidade de retirada de pauta por algum motivo justificado em data próxima, o prazo exíguo inviabiliza a inclusão de outros feitos na vaga criada, resultado na realização de número menor de audiência em relação ao estabelecido no cronograma planejado. No entanto, identificada tal situação, em regra, são incluídas audiências a mais em outros dias para fins de compensação”.

Em relação às datas de realização da pauta, sobre justificar o descumprimento da determinação no tocante às audiências Iniciais do rito sumaríssimo, bem como para que procedesse à devida regularização no sistema e informasse se houve ampliação da composição, efetiva realização da pauta de audiências e as medidas tomadas, a Unidade informou, em 5/12/2021, no sistema PJeCor:

“Esclarecemos que todos os dias há realização de audiências na Vara, inclusive com ampliação do número de processos pautados. Todos os dias da semana tem audiências, inclusive realizando audiências em dois períodos todas às quintas-feiras (de forma fixa) e outros dias da semana, de forma esporádica, não realizando um número maior de audiências porque só há uma licença do Zoom, o que não possibilita abrir mais do que duas salas simultaneamente, bem como só há um secretário de audiências.

Ainda, considerando que os juízes da Primeira Vara do Trabalho de Jundiáí cumulam a Divisão de Execução e o Cejusc, os juízes precisam harmonizar as pautas de acordo com as necessidades das outras unidades.

No tocante a designação das audiências iniciais com processos do rito sumaríssimo não terem sido designadas na sua totalidade com a especificação de “Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo), acredita-se que tal irregularidade se deu em razão de, aqueles processos com rito sumaríssimo, sem a necessidade de realização de produção de prova técnica, terem sido designados como Una Sumaríssimo e não Inicial, acabou por ocasionar tal erro, o que será totalmente regularizado até o dia 16.11.2021”.

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 4 a 19/11/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para o Juiz Substituto até:

13/7/2023 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 605 dias corridos - 20m5d;

13/7/2023 para as Iniciais do rito ordinário: 605 dias corridos - 20m5d;

10/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 87 dias corridos - 2m27d;

1/6/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito sumaríssimo: 198 dias corridos - 6m18d;

1/6/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito ordinário: 198 dias corridos - 6m18d.



No quadro de observações relativo às datas das audiências, a Unidade informou:

- “1- Embora no sistema PJe conste como o dia 13.07.2023 a data mais distante para realização de audiência inicial, o mesmo não se dá, em razão da montagem das pautas e realização das audiências, no formato virtual, não se dar de forma automática e sim manual, sendo realizada triagem nestes processos e as audiências antecipadas.**
- 2- Os processos SUM, sem a necessidade de produção de prova técnica, são incluídos em pauta de audiência UNA.**
- 3- As audiências de Conciliação são agendadas quando requeridas pelas partes e incluídas como pauta extra, sendo realizadas nos mesmos dias das audiências Iniciais, Instruções e Unas, sendo realizadas antes ou após a realização da pauta regular.**
- 4- Não realizamos Mediação, pois estas são realizadas no Cejusc.**
- 5- Dada a natureza do processo virtual, não temos pautas para inquirição de testemunhas.**
- 6- Realizamos “pautões” com frequência, o que possibilita a antecipação das audiências quando comparado com a designação regular”.**

Quanto ao número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam o encerramento da Instrução, na constatação por ocasião da Correição Ordinária somavam 2.724 (dois mil setecentos e vinte e quatro) referentes a março/2021. No relatório pós-correicional, verificou-se que, em julho/2021, somaram 2.914 (dois mil novecentos e quatorze), número superior ao encontrado por ocasião da Correição.

Conforme dados apurados até fevereiro/2022 (item 4.1 - Quadro Sintético - Fase de Conhecimento do Relatório Correicional - pág. 9), há 1.933 (mil novecentos e trinta e três) processos aguardando a primeira audiência e 1.205 (mil duzentos e cinco) aguardando o encerramento da Instrução, o que soma 3.138 (três mil cento e trinta e oito) processos, número superior ao constatado na Correição e no pós-correição.

Conclui-se, pois, que a Unidade deve manter a atenção em relação à soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam o encerramento da instrução. Outrossim, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, mais de 6 (seis) meses após a última Correição, não teve a eficácia de reduzir o prazo de todas as audiências, como determinado na Correição Ordinária anterior.

Com efeito, houve aumento do prazo das audiências Iniciais de ambos os ritos, que passaram de 562 (quinhentos e sessenta e dois) dias na Correição para 605 (seiscentos e cinco) dias na autoinspeção. Assim também ocorreu com as UNAs, que estavam sem prazo na Correição, sendo que na autoinspeção foi informado o prazo de 87 (oitenta e sete) dias para as do rito sumaríssimo. No entanto, houve redução do prazo das audiências de Instrução de ambos os



ritos, que passaram de 401 (quatrocentos e um) para 198 (cento e noventa e oito) dias.

Registre-se que na Ata de Correição constaram as datas mais distantes das audiências da “SALA PRINCIPAL”, tendo em vista que eram realizadas audiências somente em tal sala, conforme constou no item OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA. Na autoinspeção, foram informadas tão só as datas mais distantes do Juiz Substituto.

Em pesquisa ao sistema PJe realizada em 18/4/2022, constatou-se que a Unidade passou a fazer distinção entre os ritos ordinário e sumaríssimo na composição da pauta. Por exemplo, a audiência UNA designada no processo 0010072-32.2022.5.15.0002 de rito sumaríssimo, assim como a audiência Inicial no processo sumaríssimo 0010439-56.2022.5.15.0002 e a audiência de Instrução do rito sumaríssimo no processo 0010186-05.2021.5.15.0002.

Entretanto, não houve o cumprimento da determinação de tornar os processos do rito sumaríssimo mais céleres. Por exemplo, cite-se as audiências Iniciais, cujo prazo é de 605 (seiscentos e cinco) dias para ambos os ritos, assim como as Instruções, que possuem prazo de 198 (cento e noventa e oito) dias para ambos os ritos.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 18/4/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

3/6/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 46 dias corridos - 1m16d;
22/11/2023 para as Iniciais do rito ordinário: 583 dias corridos - 19m13d;
1/9/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 136 dias corridos - 4m16d;
5/10/2022 para as UNAs do rito ordinário: 170 dias corridos - 5m20d;
4/5/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 381 dias corridos - 12m21d;
27/4/2023 para as Instruções do rito ordinário: 374 dias corridos - 12m14d.

Sala 2 - Auxiliar

21/11/2023 para as Iniciais do rito ordinário: 582 dias corridos - 19m12d;
10/10/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 175 dias corridos - 5m25d;
10/10/2022 para as UNAs do rito ordinário: 175 dias corridos - 5m25d;
8/11/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 204 dias corridos - 6m24d;
6/3/2023 para as Instruções do rito ordinário: 322 dias corridos - 10m22d.

Como se observa na presente análise, em relação à autoinspeção, houve redução do prazo das audiências Iniciais e aumento do prazo das UNAs e Instruções. As Iniciais do rito sumaríssimo passaram de 605 (seiscentos e cinco) dias para 46 (quarenta e seis) dias na Sala 1 - Principal e



para nenhum prazo na Sala 2 - Auxiliar; as Iniciais do rito ordinário passaram de 605 (seiscentos e cinco) dias para 583 (quinhentos e oitenta e três) dias na Sala 1 - Principal e 582 (quinhentos e oitenta e dois) dias na Sala 2 - Auxiliar.

No entanto, as UNAs do rito sumaríssimo passaram de 87 (oitenta e sete) dias para 136 (cento e trinta e seis) dias na Sala 1 - Principal e 175 (cento e setenta e cinco) dias na Sala 2 - Auxiliar; as UNAs do rito ordinário passaram de nenhum prazo para 170 (cento e setenta) dias na Sala 1 - Principal e 175 (cento e setenta e cinco) dias na Sala 2 - Auxiliar. As audiências de Instrução do rito sumaríssimo, passaram de 198 (cento e noventa e oito) dias para 381 (trezentos e oitenta e um) dias na Sala 1 - Principal e 204 (duzentos e quatro) dias na Sala 2 - Auxiliar; as Instruções do rito ordinário, passaram de 198 (cento e noventa e oito) dias para 374 (trezentos e setenta e quatro) dias na Sala 1 - Principal e 322 (trezentos e vinte e dois) dias na Sala 2 - Auxiliar.

Nota-se haver similaridade entre as datas de pauta de ambos os Juízes em determinadas audiências, contudo em outras não. Por exemplo, as audiências Iniciais do rito ordinário que estão com prazo de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias na Sala 1 - Principal e 582 (quinhentos e oitenta e dois) dias na Sala 2 - Auxiliar. Já as Instruções do rito sumaríssimo estão com prazo de 381 (trezentos e oitenta e um) dias na Sala 1 - Principal e 204 (duzentos e quatro) dias na Sala 2 - Auxiliar.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 16 (dezesesseis) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. Entretanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe no período de 4/11/2021 (dia posterior ao relatório pós-correicional) a 18/4/2023, constatou-se que foi designada 1 (uma) audiência de inquirição de testemunhas (carta precatória inquiritória) na pauta de audiências da Unidade. Trata-se do processo 0010670-54.2020.5.15.0002 com audiência designada na Sala 2 - Auxiliar para 25/4/2022 de forma presencial, como requerido pelo Juízo deprecante.

Sobre a estruturação da pauta de audiências, a Unidade informou, tanto em manifestação no sistema PJeCor em 5/12/2021 quanto no relatório de autoinspeção (item 3.5 da Seção V - Dados Estatísticos), que aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por similaridade de reclamadas e que o critério aplicado é:

“A racionalização da pauta é prática constante nesta Vara, chamada internamente de “PAUTA INTELIGENTE”.

Considerando que temos muitos processos tramitando onde figuram a mesma reclamada e/ou reclamadas, inclusive com identidade de advogados, montamos pautas de audiências Iniciais e de Instruções, com a mesma reclamada, o que traz benefícios para a Vara, bem como para as partes e seus patronos, pois permite uma efetiva organização e



racionalização dos trabalhos.

Cumpra salientar que, nas audiências iniciais, quando há necessidade de realização de provas técnicas (perícias), sempre que possível e diga-se, na sua quase totalidade, nomeie-se o mesmo perito judicial, com designação de audiência de instrução para a mesma data, dando prosseguimento ao modelo de “pauta inteligente”.

Apenas para ilustrar as informações prestadas acima, segue relação abaixo:

[...]

Porém, os processos são heterogêneos, são variados e não temos como manter toda semana pautas temáticas, pois não existem processos em número suficiente e também causaríamos prejuízos àqueles que não fazem parte desta realidade”.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 19/4/2022 no sistema PJe, verificou-se, por amostragem, que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por similaridade de reclamadas. Por exemplo, dia 16/2/2022 em que foram realizadas 3 (três) audiências da reclamada “Beta Clean & Service Ltda. e Outros”, dia 17/2/2022, em que foram realizadas 4 (quatro) audiências da reclamada “Via S.A.” e dia 18/2/2022, que realizaram 3 (três) audiências da reclamada “Rj Armazens Gerais e Servicos Logísticos Ltda”.

Nessa circunstância, considerando a informação trazida pela Unidade em autoinspeção e a pesquisa por amostragem ora realizada, conclui-se pela aplicação do conceito de pauta otimizada por similaridade de reclamadas.

Em consulta ao sistema PJe, em 19/4/2022, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 431 (quatrocentos e trinta e um) processos da fase de conhecimento.

No entanto, nota-se que há inconsistências, como, por exemplo, os processos 0011017-87.2020.5.15.0002 e 0011418-52.2021.5.15.0002, que possuem audiências designadas para, respectivamente, 4/5 e 1/9/2022, estão na tarefa “Aguardando audiência” e ainda constam o *chip* “Audiência-não designada”, em evidente incompatibilidade.

Já, a busca utilizando os *chips* “Incluir em Pauta” e “Incluir em Pauta - Instrução”, localizou 324 (trezentos e vinte e quatro) processos da fase de conhecimento, porém também com inconsistências, tendo em vista que vários já estão com audiência designada, como, por amostragem, os processos 0010345-11.2022.5.15.0002 e 0012268-02.2022.5.15.0002, que possuem audiências agendadas para 2/2 e 19/4/2023, respectivamente.

Verificou-se, ainda, que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 585 (quinhentos e oitenta e cinco) processos novos, sendo o mais antigo de 30/11/2021. Desse total, há vários pendentes de designação de audiência, uma vez que a Unidade aparentemente não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.



Cumprido ressaltar que no relatório pós-correição foram localizados 721 (setecentos e vinte e um) processos com o *chip* "Audiência-não designada", 406 (quatrocentos e seis) processos com o *chip* "Incluir em Pauta" e 14 (quatorze) processos na tarefa "Triagem Inicial".

Frise-se, por oportuno, que no Quadro de audiências da autoinspeção, a Unidade informou que o Juiz Substituto possuía 812 (oitocentos e doze) processos aguardando designação de audiência.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 20,8 dias-juiz no período de 3/2021 a 2/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, não havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de apenas 1 (um) juiz na Unidade em 20 (vinte) dias do mês.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1/5/2021 a 17/3/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição março/2021 a fevereiro/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Jundiaí, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC, em 30/8/2021, no PJeCor 0000272-93.2021.2.00.0515, indicou que foi disponibilizada a quantidade de 96 (noventa e seis) vagas para a 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com priorização para as Iniciais e Conhecimento pós-perícia, para o período de setembro/2021 a junho/2022. Na análise de mencionado plano por esta Corregedoria, constou que a Unidade estipulou a distribuição de audiências sob o critério dos índices de criticidade do IGEST.

O relatório pós-correicional, realizado em 3/11/2021, revelou a existência de 208 (duzentos e oito) processos da fase de conhecimento com os *chips* "CEJUSC - devolvido com acordo" e "CEJUSC



- devolvido sem acordo” apontando que a Unidade vinha encaminhando processos ao CEJUSC para tentativa de conciliação, tendo sido determinado, entretanto, que a Unidade informasse se havia tratativas com o CEJUSC acerca da realização das audiências iniciais.

Por ocasião da autoinspeção, realizada no período de 4 a 19/11/2021, a Unidade informou que utiliza as vagas oferecidas pelo CEJUSC e que, ao enviar processos, designa servidores para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

E sobre as determinações do pós-correição, a Unidade apresentou, em 5/12/2021, a seguinte manifestação no PJeCor:

“Em razão das novas determinações, houve a devolução de muitos processos pelo CEJUSC, por estes não se enquadrarem nos requisitos determinados. Por exemplo, todos tem que ter advogado, não pode ter massa falida ou recuperação judicial. Porém, tal triagem está sendo realizada e os processos voltaram a ser encaminhados ao CEJUSC”.

O relatório “Processos remetidos ao CEJUSC” do SAOPJe aponta que, no período de 20/11/2021 (dia posterior ao término da autoinspeção) até 20/4/2022 (data da execução do relatório) houve o encaminhamento de 248 (duzentos e quarenta e oito) processos ao CEJUSC de Jundiáí.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no dia 20/4/2021, tendo sido mencionado o normativo reincidente em descumprimento desde a última Correição Ordinária até o presente levantamento.

artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - os processos 0010497-30.2020.5.15.0002 e 0010968-22.2015.5.15.0002, mencionados no relatório pós-correcional, não foram incluídos na ferramenta GIGS.

A Unidade deve observar, sempre, o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que não houve prioridade, por exemplo, no processo 0010238-64.2022.5.15.0002, distribuído em 7/2/2022, que trata de “acidente de trabalho” e “pagamento de salário”, em que foi designada audiência Inicial somente para 26/1/2023, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.



Quanto ao efetivo gerenciamento dos processos com tramitação preferencial na ferramenta GIGS, conforme determinado no relatório pós-correcional, em pesquisa ao sistema PJe da Unidade em 20/4/2022, verificou-se não haver controle por meio desta ferramenta nem por meio dos mecanismos *chips*. Cite-se, como, por exemplo, o processo 0010186-05.2021.5.15.0002, que trata de “Pagamento de Salário” e não possui qualquer *chip* ou GIGS a ele vinculado.

No PJeCor, em manifestação de 5/12/2021, a Unidade apresentou a seguinte informação:

“Os processos com tramitação preferencial são objeto de constante análise pelos servidores da Unidade. Desse modo, a execução das atividades diárias sempre tem início pelos processos discriminados pelo PJe-JT no topo da listagem gerada, os quais possuem o ícone de preferência.

Além disso, são verificados mensalmente todos os processos com tramitação preferencial por meio da utilização dos filtros disponíveis no sistema, buscando encontrar e sanear eventuais inconsistências e atrasos na tramitação.

Com relação ao controle e gerenciamento de tais processos, reputamos satisfatório o controle por meio do mecanismo *chip* inserido aos feitos, o qual tem se mostrado eficiente, tendo em vista a possibilidade de filtragem e controle acima exposta.

O gerenciamento por meio do GIGS não vem sendo utilizado em razão da ausência de padronização para a tarefa na OS 4/2021, bem como para se evitar a duplicidade e o retrabalho no gerenciamento dos dados”.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

Quanto ao uso da ferramenta GIGS, em pesquisa realizada ao sistema PJe da Unidade, em 20/4/2022, constatou-se haver 6 (seis) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

O montante de processos com prazo vencido acima engloba processos de todas as fases



processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

Registre-se que no relatório pós-correicional constou haver 85 (oitenta e cinco) processos com prazo vencido em tal ferramenta.

Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, em pesquisa realizada em 20/4/2022 no sistema PJe da Unidade, constatou-se, por amostragem, que o processo 0010617-10.2019.5.15.0002 possui o *chip* “Admissibilidade - RO”, contudo já se encontra na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, assim como o processo 0012290-67.2021.5.15.0002, que possui o *chip* “Audiência - não designada”, no entanto já está na tarefa “Aguardando audiência”, tendo a Unidade deixado de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.

Em relação aos processos mencionados no pós-correição, houve a devida regularização nos processos 0011738-05.2021.5.15.0002, 0010992-51.2019.5.15.0002 e 0010020-12.2017.5.15.0002, entretanto o processo 0010617-10.2019.5.15.0002 ainda permanece com o *chip* “Admissibilidade - RO” incorretamente associado, tendo em vista que já se encontra na tarefa “aguardando apreciação pela instância superior”.

Quanto aos mecanismos GIGS e *chips*, a Unidade apresentou a seguinte manifestação, no sistema PJeCor, em 5/12/2021:

“Os prazos vencidos da ferramenta GIGS foram regularizados e passaram a ser analisados diariamente.

Com relação ao saneamento, foram promovidas as verificações e saneamento, se o caso, da ferramenta GIGS, bem como do mecanismo *chip*, conforme pode ser observado nos processos abaixo relacionados.

saneados - *chips*

[...]

Foram realizadas algumas reuniões com a equipe de trabalho para fins de orientação acerca da correta aplicação da ferramenta GIGS com base na Ordem de Serviço nº 4/2021. Como já informado no item anterior, foram realizadas verificações e saneamento dos casos necessários.

[...]

As servidoras Carla Rodrigues Alves Pardal de Souza e Andrea de Fatima Possani participaram do curso com data de início em 23 de novembro de 2021”.

Recomendação CR nº 7/2017 - em pesquisa ao sistema PJe, realizada por amostragem em 20/4/2022, verificou-se o descumprimento do disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois, por exemplo, nos processos 0012398-96.2021.5.15.0002 e 0012524-



49.2021.5.15.0002, a determinação de realização da perícia técnica nomeou o perito, no entanto não houve a indicação exata do local da perícia, tampouco do objeto a ser periciado.

Em manifestação no PJeCor, em 5/12/2021, a Unidade assim justificou:

“Informamos que já consta das atas de audiência, quando da designação, o endereço do local a ser diligenciado, sendo que os setores específicos de trabalho são indicados pelas próprias partes que participam da perícia em comum acordo.

Importante destacar ainda que são utilizados despachos padronizados que concentram deliberações sobre diversos atos processuais no decorrer da produção da prova pericial, com prazos ajustados para partes e peritos, para que ao processo seja conferido o regular andamento independentemente de nova conclusão, bem como seja efetuada efetiva comunicação entre o perito e as partes por meio eletrônico”.

Portaria CR nº 4/2017 - em pesquisa ao sistema PJe em 20/4/2022 verificou-se, por amostragem, que nos processos 0012471-68.2021.5.15.0002 e 0010796-70.2021.5.15.0002 a Unidade não observou o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que, embora tenha havido o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e manifestação das partes, não houve a designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial. Verifica-se, assim, que não houve providências levadas a efeito para evitar que processos com laudo entregue fiquem sem a devida inclusão em pauta.

Quanto à determinação do pós-correição, para que a Unidade informasse quais as providências tomadas a fim de que os processos com laudo entregue não fique sem a devida inclusão em pauta, a Unidade assim se manifestou, no sistema PJeCor, em 5/12/2021:

“Após a entrega do laudo e o decurso dos prazos de manifestação das partes e de esclarecimentos periciais, realizamos uma análise do processo para verificar:

- 1) Se ainda existem questões a serem esclarecidas com relação à matéria técnica discutida. Em caso positivo, o perito é intimado para prestar os devidos esclarecimentos;
- 2) Se existe pedido expresso das partes para realização de audiência de instrução. Em caso positivo, é feita uma análise da necessidade e pertinência da prova requerida. Em caso negativo, é elaborada minuta de despacho para que as partes informem se pretendem a produção de outras provas, justificando-as e especificando-as.
- 3) Em se verificando a efetiva necessidade de audiência de instrução, o processo é



encaminhado para inclusão em pauta, mediante despacho e inclusão do CHIP “Incluir em pauta - instrução”.

4) Não existindo necessidade de audiência de instrução, por suficientes os elementos probatórios já existentes nos autos, é elaborada minuta de despacho determinando o encerramento da instrução processual e concedendo prazo para manifestação das partes em razões finais”.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - tanto na Ata da última Correição Ordinária quanto no relatório pós-correicional, constatou-se pela amostragem realizada que a Unidade cumpre o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 no tocante ao prazo do lançamento de conclusão para prolação de sentença.

Em relação à conclusão de todos os processos que estavam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estavam vencidos, constou do relatório pós-correicional que não foi possível aferir o cumprimento ou não, tendo sido determinado que a Unidade apresentasse as medidas adotadas para que todos os processos com a instrução processual encerrada fossem tramitados e solucionados.

Sobre a questão, a Unidade apresentou a seguinte justificativa, em 5/12/2021, no PJeCor:

“O controle dos processos com a instrução processual encerrada é feito basicamente com a utilização das duas ferramentas de vencimento de prazo disponíveis no sistema PJE-JT.

Primeiramente, são realizadas atividades diárias na tarefa “prazos vencidos” do painel global, buscando alcançar todos os processos aptos a julgamento.

Em complemento, são analisados todos os processos com prazo vencido na ferramenta GIGS, buscando levar à conclusão todos os processos com a atividade/observação: “prazo: CON - RAZÕES FINAIS”

Desse modo, é possível concluir que a unidade realiza uma acurada análise e gestão dos processos que se encontram aptos a julgamento”.

Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, realizada em 26/4/2022, constatou-se haver 584 (quinhentos e oitenta e quatro) processos na tarefa “Prazos Vencidos” da fase de conhecimento. Não foram localizados processos com a descrição “prazo: CON - RAZÕES FINAIS” no relatório do GIGS.

Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021 - nos processos 0011223-67.2021.5.15.0002 e 0011366-27.2019.5.15.0002, ambos com audiências realizadas em



26/1/2022, observou-se que a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - cumprido. No processo 0011217-60.2021.5.15.0002, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência, em 3/2/2022, com indicação em ata de que os depoimentos prestados foram gravados, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Contudo não há informação de que foram armazenados em banco de dados. Foi disponibilizado, ainda, o *link* de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos, conforme certidão de 3/2/2022. Consta, também, na ata de audiência, a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos. Assim também foi verificado no processo 0012281-76.2019.5.15.0002.

Quanto à determinação do pós-correição, no tocante a proceder a gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o *link* no processo (Comunicado GP-CR nº 2/2020), bem como sobre a indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe (Comunicado GP-CR nº 6/2020), a Unidade apresentou a seguinte manifestação, no sistema PJeCor, em 5/12/2021:

“Com relação ao processo 0010102-38.2020.5.15.0002, esclarece-se que o término da audiência realizada em 01.09.2021 se deu às 13:51 e o link das gravações foi juntado aos autos, por meio de certidão, às 14:45:29.

No caso específico, os depoimentos foram gravados, com link disponibilizado ato contínuo, bem como os depoimentos foram transcritos em ata.

Ainda, nesta data, dia 14.11.2021 às 09h20 o link de gravação foi acessado e constatou-se que as gravações encontram-se disponíveis.

No que se refere ao registro escrito das audiências de instrução, esta Unidade sempre se pautou pelo disposto na Resolução 105 do CNJ e nas decisões mais recentes da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (a exemplo do PP 1001015-64.2020.5.00.000), que tratam da desnecessidade de transcrever os depoimentos colhidos em meio audiovisual, o que se mostrou uma boa prática nas audiências telepresenciais, derrubando a barreira inicial de comunicação entre Juiz e Secretária de Audiências, separados por uma conexão virtual, que implicava em um incremento de tempo na realização das audiências praticamente impossibilitando realizar audiências em um intervalo menor do que uma hora entre as sessões, isso quando tratando de demandas extremamente simples.

Ademais, no registro audiovisual mantém-se a fidedignidade da prova colhida, permitindo



inclusive ao segundo grau a possibilidade de ter o contato direto com a prova, outrora tão almejado.

Some-se a isso que a transcrição de depoimentos que já estão registrados em sistema audiovisual pode abrir, para advogados mais combativos, motivos diversos para multiplicação de teses recursais a questionar o registro da ata, o que certamente prejudicaria sobremaneira também na agilidade dos julgamentos do E. TRT”.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pág. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011499-74.2016.5.15.0002, distribuído em 23/5/2016, com 2.107 (dois mil cento e sete) dias e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS com a descrição “CON - META 2 CNJ - PRIORIDADE”. Em consulta ao sistema PJe, em 25/4/2022, verificou-se que tal processo encontra-se na tarefa “Aguardando prazo” desde 12/4/2022.

Outrossim, quantos aos demais processos mais antigos apontados no relatório correicional, notou-se que o segundo mais antigo, qual seja, o processo 0012571-96.2016.5.15.0002, está na tarefa “Aguardando prazo” desde 12/4/2022.

Em relação aos demais processos, o 0012658-52.2016.5.15.0002 encontra-se na tarefa “Aguardando prazo” desde 4/4/2022; o processo 0012969-43.2016.5.15.0002 encontra-se na tarefa “Aguardando audiência” desde 21/4/2022 e o processo 0010053-02.2017.5.15.0002 está na tarefa “Aguardando prazo” desde 21/4/2022.

Registre-se que os 5 (cinco) processos mais antigos do presente relatório correicional não constaram como os mais antigos na última Correição. Constata-se, ainda, que todos os processos acima citados estão sendo monitorados pela ferramenta GIGS.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0012571-96.2016.5.15.0002, cuja entrada na fase ocorreu em 15/5/2017, e conta com 1.994 (mil novecentos e noventa e quatro) dias.

Da análise da lista de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como o gerenciamento



pela ferramenta GIGS.

No PJeCor, a Unidade assim se manifestou, em 5/12/2021, sobre as medidas adotadas para o devido acompanhamento e gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, conforme determinado no pós-correição:

“O acompanhamento tem sido realizado com auxílio da ferramenta GIGS, tendo em vista que os processos com maiores tempos de tramitação encontram-se identificados.

Além disso, o Juízo tem realizado tratativas incansáveis, inclusive pressionado as partes para participar da audiência telepresencial.

Temos situação em que a parte até se sentiu ofendida com a imposição de audiência virtual pelo Juízo, com manifestações acaloradas no decorrer da audiência, ocasionando o sobrestamento do feito que fosse possível a sua designação como presencial/híbrida.

Mas nem sempre o Juízo tem como cumprir todas as metas se as partes não colaboram.

PARA 2022:

INICIAREMOS COM AMPLIAÇÃO DA PAUTA DE UNAS:

40 AUDIÊNCIAS UNAS ÀS SEXTAS-FEIRAS, SENDO 20 NO PERÍODO DA MANHÃ E 20 NO PERÍODO DA TARDE, NOS DIAS 28.01.2022, 04.02.2022, 11.02.2022 E 18.02.2022”.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, em 19/4/2022, constatou-se a existência de 4 (quatro) subcaixas assim denominadas: “2019/04 - 1ª quinzena”, “2019/04 - 2ª quinzena”, “execuções frustradas” e “reunião de execuções”.

Entretanto, **não** houve inclusão de novos processos nessas subcaixas nos anos de 2021 e 2022. É válido lembrar que tão somente os processos que ali estão podem permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não podem ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chips*, etc.

Logo, conclui-se que o procedimento adotado pela Unidade neste aspecto é correto.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, no pós-correição foi determinado que a Unidade realizasse reunião com os peritos, bem como que implementasse o procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, tendo a Unidade se manifestado no PJeCor, em 5/12/2021, nos seguintes termos:

“Informamos que no dia 18 de junho último, foi realizada reunião virtual com os peritos



atuantes nesta secretaria. Durante a reunião, foram expostos aos profissionais os principais normativos pertinentes. Foram ainda avisados de que os prazos devem ser rigorosamente cumpridos, sob pena de destituição.

Finalizada a reunião, foi elaborada relação de processos com prazo vencido e encaminhada aos respectivos peritos, conforme imagem abaixo:

[...]

O procedimento de destituição dos peritos que não observam os prazos fixados vem sendo adotado pela Unidade, conforme podemos observar, por amostragem, nos processos abaixo elencados:

0012442-86.2019.5.15.0002

0012110-85.2020.5.15.0002

0010024-78.2019.5.15.0002

0011503-72.2020.5.15.0002”

Quanto à reunião com os peritos, tal providência tem o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional, devendo, ainda, ser esclarecido que a disponibilização da agenda do perito é essencial para a eficácia e eficiência do procedimento.

No tocante aos processos acima mencionados, verificou-se que no processo 0012442-86.2019.5.15.0002 houve a destituição do perito por despacho de 7/7/2021, no processo 0012110-85.2020.5.15.0002 a destituição se deu por despacho de 5/11/2021 e nos processos 0010024-78.2019.5.15.0002 e 0011503-72.2020.5.15.0002 ocorreu a destituição por despacho de 23/7/2021.

Entretanto, conforme pesquisa realizada em 25/4/2022, no sistema PJe da Unidade, constatou-se 113 (cento e treze) processos com prazo vencido para entrega do laudo pericial, sendo o mais antigo de 26/7/2021.

Quanto à determinação para que informasse as providências adotadas para o devido controle das perícias, notadamente quanto aos processos integrantes da Meta 2 do CNJ, a Unidade, em 5/12/2021, assim informou, no PJeCor:

“Confeccionamos uma planilha no Google (arquivada no Drive) com todos os processos inseridos na META 2 desta Vara, identificando a situação de cada um deles, em especial aqueles que dependem da conclusão de perícia, a fim de periodicamente (a cada 15 dias), repassar os processos e impulsioná-los, analisando se já poderão seguir adiante”.

Em pesquisa realizada em 25/4/2022 não foram constatados, no sistema PJe da Unidade, processos aguardando perícia com descrição de que se trata de processos da Meta 2. Por amostragem, o processo 0012617-22.2015.5.15.0002 que não tem qualquer anotação no *chip* ou GIGS.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade não alterou totalmente sua forma de trabalho, que



prejudica sobremaneira a gestão processual, resultando, por conseguinte, na piora de seus índices estatísticos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade deve observar, com rigor, o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se verificou nos processos 0012471-68.2021.5.15.0002 e 0010796-70.2021.5.15.0002.

No tocante à determinação do pós-correição, para que a Unidade informasse as providências adotadas para identificação dos processos e designação das audiências em prosseguimento, a Unidade assim se manifestou, no sistema PJeCor, em 5/12/2021:

- “1- Decorrido o prazo de réplica (ou de contestação, no caso de reclamada revel), o processo é encaminhado à análise para definição de seu prosseguimento.
- 2- Se existem matérias técnicas que dependem de prova pericial, determina-se, primeiramente, a designação de perícia. Finalizada a perícia, segue-se o roteiro já descrito no item anterior.
- 3- Caso não existam matérias técnicas, o Juízo analisa o requerimento de provas feito pelas partes e, em havendo matérias fáticas controversas, o feito é encaminhado para inclusão em pauta de instrução”.

Em relação à determinação para que a Unidade informasse se houve a designação de audiências para todos aqueles processos que se encontram com o adiamento em aberto, a Unidade esclareceu: “*Em razão dos obstáculos gerados pela pandemia, conforme já exposto alhures, ainda não foi possível o cumprimento integral desta determinação*”.

Em consulta ao sistema PJe, em 25/4/2022, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 584 (quinhentos e oitenta e quatro) processos da fase de conhecimento.

Já, a busca utilizando os *chips* “Incluir em Pauta” e “Incluir em Pauta - Instrução”, localizou 11 (onze) processos da fase de conhecimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular LUCIA ZIMMERMANN (Convocada para atuar como Juíza Auxiliar da Presidência a partir de 10/10/2020), não tem processos em conclusão para além do prazo legal, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 28/2/2022; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; autorizada a residir fora do município sede da jurisdição em que atua (PROAD nº 23079/2020); não há registro de pedido de Correição



Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo CAMILA MOURA DE CARVALHO (APD desde 7/1/2022 - Fixação - Afastada para licença estudo de 28/9/2021 até 1/6/2023), não tem processos em conclusão para além do prazo legal, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 28/2/2022; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA nº 0003200-86.2009.5.15.0897); não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR (APD desde 10/12/2020 - Substituindo a Titular), não tem processos em conclusão para além do prazo legal, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 28/2/2022; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside no município sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta PRISCILA PIVI DE ALMEIDA (APD desde 18/10/2021, em razão do afastamento da Juíza fixada), conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 28/2/2022, não tem processos em conclusão para além do prazo legal; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PROAD nº 13507/2018); não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, extraído em 12/4/2022, aponta 333 (trezentos e trinta e três) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA



Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade em 25/4/2022, verificou-se haver, da fase de conhecimento, 1 (um) processo na tarefa "Remeter ao 2º Grau", de 26/3/2022, e 1 (um) processo na tarefa "Remeter ao 2º Grau - cumprimento de diligência", de 25/4/2022. Registre-se que no relatório pós-correicional não foram localizados processos na tarefa mencionada.

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021. Observa-se que a Unidade vem cumprindo os normativos mencionados.

Sobre as determinações do pós-correição no tocante às tarefas intermediárias, a Unidade esclareceu, no sistema PJeCor, em 5/12/2021:

"Em razão do grande volume processual nesta Vara e do grande número de petições diárias apresentadas pelas partes e apreciadas pelos servidores, torna-se dificultosa a tarefa de concentração de atos. Não obstante, estamos envidando esforços para o cumprimento desta determinação, com vistas à redução das tarefas intermediárias. Como exemplos, podemos citar:

-os despachos com força de ofício para levantamento de penhora, para transferência de valores e para solicitação de certidão de dependentes habilitados junto ao INSS.

-os despachos que determinam a expedição de certidão de códigos hash, e que são imediatamente cumpridos pelos servidores que os minutam;

-os despachos que determinam o encaminhamento dos autos ao CEJUSC. Nesses casos, o servidor ponte realiza, de forma concentrada, as tarefas de: 1) análise dos pressupostos estabelecidos pela OS 01/2021 NUPEMEC e 01/2021 CEJUSC JUNDIAI; 2) inserção do número do processo em planilha compartilhada com o CEJUSC; 3) minuta de despacho e posterior encaminhamento dos autos ao CEJUSC".

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.933 (mil novecentos e trinta e três) processos aguardando a primeira audiência e 1.205 (mil duzentos e cinco) aguardando o encerramento da Instrução, 37 (trinta e sete) aguardando prolação de sentença, 339 (trezentos e trinta e nove) aguardando cumprimento de acordo e 1.611 (mil seiscentos e onze) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 2/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Sobre a determinação do relatório pós-correicional de identificar os embargos de declaração e as



tutelas provisórias pendentes de julgamento, submetendo-as à conclusão ou procedendo ao saneamento de inconsistências no sistema, a Unidade assim se manifestou, no sistema PJeCor, em 22/11/2021:

“Todos os processos com Embargos de declaração pendentes foram submetidos à conclusão para julgamento, exceto o processo 0010852-11.2018.5.15.0002.

Trata-se este feito piloto incluído no REEF em face da reclamada SARAYU RESTAURANTES. Importante ressaltar que referida execução encontra-se sob a responsabilidade do Juízo da Divisão de Execução, em razão das peculiaridades do caso os embargos serão oportunamente submetidos a julgamento.

Com relação às Tutelas provisórias, todas foram submetidas à apreciação”.

Em 5/12/2021, a Unidade apresentou novamente manifestação no sistema PJeCor nos seguintes termos: “*Todos os processos com Embargos de Declaração pendentes foram submetidos à conclusão para julgamento, Com relação às Tutelas provisórias, todas foram submetidas à apreciação*”.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 9 (nove) embargos de declaração pendentes até fevereiro de 2022. Registre-se, também, que havia 8 (oito) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, em 25/4/2022, constatou-se haver 10 (dez) processos com o *chip* “Apreciar ED” da fase de conhecimento, sendo o mais antigo de 28/3/2022. Verificou-se, ainda, que há petição pendente de análise, com requerimento de antecipação de tutela, no processo 0011605-60.2021.5.15.0002. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 113,3, contra 43,7 do grupo e 37,2 do E. Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em fevereiro de 2022 havia 123 (cento e vinte e três) Recursos Ordinários, 6 (seis) Recursos Adesivos e nenhum Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam, no tocante aos Embargos de Declaração, a tendência de aumento e depois de diminuição dos casos novos e de diminuição e depois aumento dos casos resolvidos; quanto às Tutelas Provisórias, tendência de diminuição e depois de aumento dos casos novos e, em relação aos casos resolvidos, diminuição, posterior aumento e por fim redução (período de 3/2021 a 2/2022).

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados, demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos



resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 220 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 103,7 - e o E. Tribunal, em geral, soluciona 90,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 3/2021 e 2/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 5/2021 a 2/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 41%.**

O índice resulta da proporção entre os 685 (seiscentos e oitenta e cinco) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.662 (mil seiscentos e sessenta e dois) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 3/2021 a 2/2022**, a Unidade solucionou 1.884 (mil oitocentos e oitenta e quatro) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 795 (setecentos e noventa e cinco) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 42%.**

Já, **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 3/2021 a 2/2022, é de 43%**, índice que resulta da proporção entre os 3.872 (três mil oitocentos e setenta e dois) acordos homologados na fase de conhecimento e os 9.019 (nove mil e dezenove) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, em 25/4/2022, foram encontrados 35 (trinta e cinco) processos da fase de conhecimento tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Com efeito, verificou-se a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, todavia, não se observou a utilização da ferramenta GIGS. Por amostragem, os processos 0012070-69.2021.5.15.0002 e 0011748.49.2021.5.15.0002, que constam identificação do *chip* “Juízo 100% Digital”, mas nenhuma identificação na ferramenta GIGS.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital”



constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até fevereiro/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no período de 19 e 20/4/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.



ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Diante de nova análise verificou-se que a Unidade em alguns casos (0011866-93-2019.5.15.0002 (requisição de honorários periciais), 0012445-41.2019.5.15.0002 (implantação de verba em folha de pagamento), 0011298-43.2020.5.15.0002 e 0010437-23.2021.5.15.0002 (entrega do PPP), se atenta às obrigações de fazer determinadas no julgado.

Todavia, ainda não observa nos despachos inaugurais da fase de liquidação, as diretrizes que norteiam alguns procedimentos para encaminhamento das obrigações de fazer constantes dos julgados, mormente quanto às anotações de CTPS, entrega de guias para habilitação do Seguro-Desemprego e expedição de ofícios, conforme examinado nos processos 0011204-95.2020.5.15.0002, 0010553-97.2019.5.15.0002, 0010553-97.2019.5.15.0002.

Ainda em relação às obrigações de fazer, reitera-se que a Unidade não adota a boa prática de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, entregue a ele as guias TRCT e SD”.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Analisando os processos 0012194-86.2020.5.15.0002, 0011866-93-2019.5.15.0002, 0010021-55.2021.5.15.0002, 0010699-41.2019.5.15.0002 e 0011922-92.2020.5.15.0002, vê-se que os despachos inaugurais da fase tiveram uma pequena alteração, passando a constar neles a determinação para que as partes se utilizem do sistema PJeCalc para a apuração dos valores devidos.

Afora isso, não houve nenhuma outra providência para que ditos despachos se tornassem otimizados/customizados.

A Unidade manifestou-se alegando que manteve os procedimentos até agora adotados diante dos resultados obtidos, seja a nível Regional seja Nacional e, isso não se pode negar. O trabalho vem sendo bem desenvolvido, tanto assim que a colocação da Vara no IGEST é boa. Todavia, pode-se melhorar, principalmente quando esta melhora significa alterar procedimentos que, inclusive, vão diminuir o retrabalho gerado por alguns despachos que não permitem que o processo tenha seu regular prosseguimento sem intervenção do Juízo ou de servidores para expedição de intimações.

Seguindo a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. A prática atual prejudica em muito o prazo médio e a celeridade processual, uma vez que, para que o processo tenha seu regular prosseguimento, necessita de



novas conclusões e intervenção de servidores para diversas expedições de intimações. Assim, se faz necessário algumas alterações nos procedimentos atuais da Unidade como a inclusão nos despachos inaugurais da determinação à parte autora para que forneça os dados bancários para futuras transferências, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

E, ainda visando a celeridade processual, que conste nos despachos que os prazos para manifestação/impugnação da parte contrária fluirá, independentemente de nova intimação.

Por fim, observou-se que a Unidade não adota a boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Verificou-se que a Unidade ainda não tem a praxe de incluir processo da fase de liquidação na pauta de audiências de conciliação/mediação. Consultando o painel do PJe, no período de junho/2021 a fevereiro/2022, constatou-se a realização de 16 (dezesesseis) audiências de conciliação na execução, não havendo nenhuma indicação de que alguns desses processos sejam da liquidação.

Relativamente ao mesmo período acima descrito, constatou-se, da análise feita ao relatório extraído do sistema IGEST, que a Unidade remeteu ao CEJUSC 12 (doze) processos da fase de liquidação para inclusão em pauta de audiência de conciliação/mediação.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Vê-se que o número de decisões de liquidação pendentes teve uma pequena redução. Atualmente, existem 324 (trezentos e vinte e quatro) processos aguardando decisão, enquanto que na correção anterior haviam 348, mas há necessidade de reduzir bastante estas pendências,



visando a celeridade processual e a melhora nos índices da Unidade.

Destes, 49 (quarenta e nove) estão aptos para análise pelo calculista, sendo identificados pelo GIGIS “LIQ – HOMOLOGAR CÁLCULOS”, conforme orienta a Ordem de Serviço 3/2022.

UTILIZAÇÃO DO GIGIS E DE CHIPS

Da análise feita ao painel do PJe da Unidade, vê-se que a Unidade vem fazendo uso das funcionalidades GIGIS e *chips*, conforme recomenda a **Ordem de Serviço 3/2022**.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em inobservância aos termos do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0011572-46.2016.5.15.0002, 0011575-06.2019.5.15.0002, 0010364-27.2016.5.15.0002 e 0013010-10.2016.5.15.0002, por amostragem.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Os dados extraídos do relatório do sistema e-Gestão demonstram a existência de 6 (seis) processos da fase de liquidação equivocadamente no arquivo provisórios, sendo eles 0011249-75.2015.5.15.0002, 0011769-53.2016.5.15.0002, 0012947-82.2016.5.15.0002, 0012859-10.2017.5.15.0002, 0013091-22.2017.5.15.0002 e 0013188-22.2017.5.15.0002. Referidos processos já estão com decisão de liquidação prolatada, tratando-se de processos cuja executada está em recuperação judicial ou de processo cujo prazo para pagamento voluntário já se expirou.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 3/5/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 683 (seiscentos e oitenta e três) processos para os **atuais 606** (seiscentos e seis) processos, sendo 324 (trezentos e vinte e quatro) com decisão de liquidação pendentes e 282 duzentos e oitenta e dois) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Com relação aos processos mais antigos na fase constatou-se:



0011644-33.2016.5.15.0002, com 2.090 (dois mil e noventa) dias: Execução provisória sobrestada, aguardando solução dos autos principais.

0000094-80.2012.5.15.0002, com 2.005 (dois mil e cinco) dias: Processo aguardando quitação de acordo previsto para outubro/2022.

0010134-48.2017.5.15.0002, com 1.817 (mil oitocentos e dezessete) dias: Execução provisória sobrestada, aguardando solução dos autos principais.

0010376-75.2015.5.15.0002, com 1.652 (mil seiscentos e cinquenta e dois) dias: Processo retornou à Superior Instâncias, em janeiro/2018, por equívoco na tramitação quanto a não análise dos embargos de declaração opostos.

0011267-33.2014.5.15.0002, com 1.651 (mil seiscentos e cinquenta e um) dias: Processo aguardando quitação de acordo, previsto para julho/2026.

Observou-se que dos processos acima analisados somente um, o último, não está identificado com a funcionalidade GIGS, como sendo um dos mais antigos da fase.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Muito embora não tenha havido determinações quanto a este item no relatório pós-correição, vê-se, compulsando o painel do PJe da Unidade, situações que impactam muito no prazo médio e, também, nos números de processos pendentes na Unidade, e que devem ser observadas. Trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias ou sem tramitação por um considerável tempo. Na tarefa “Prazo Vencido”, atualmente constam 258 (duzentos e cinquenta e oito) na tarefa “Prazo Vencido”, o mais antigo datado de 29/1/2022 (0013204-44-2015.5.15.0002). Outra situação que compromete é a existência de processo na tarefa “Recebimento e Remessa” por um período razoável. É o caso do processo 0011036-69.2015.5.15.0002, na tarefa desde 24/2/2022.

Referidas situações provocam retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram



detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 02/2022 .

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 18 e 25/4/2022, período em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.



PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“Constatação particularizada:

Análise: Pesquisa efetuada no sistema PJe verificou a existência de 57 (cinquenta e sete) processos na tarefa, sendo o mais antigo de janeiro/2021. Houve redução na quantidade de processos, porém, o prazo de tramitação continua elástico. Determinação parcialmente cumprida.

(omissis)

Prazos vencidos: No processo 0013533-22.2016.5.15.0002 foi proferido despacho e expedido mandado de reavaliação de bem imóvel, que aguarda cumprimento desde 4/5/2021. Por outro lado, a consulta realizada no sistema PJe constatou a existência de 187 (cento e oitenta e sete) processos na tarefa “Prazos vencidos”, o mais antigo de 25/6/2021, denotando o aumento expressivo na quantidade de processos na tarefa. Determinação descumprida.

(omissis)

As constatações demonstram que as determinações foram **cumpridas parcialmente**.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade adote providências efetivas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas intermediárias acima mencionadas, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que:

“O processo 0013533-22.2016.5.15.0002 foi devidamente impulsionado.

Com relação à tarefa prazos vencidos, em razão do grande volume processual nesta Vara e do grande número de petições diárias apresentadas pelas partes e apreciadas pelos servidores, torna-se dificultosa a tarefa de manutenção dos prazos vencidos em patamares baixos. Não obstante, estamos envidando esforços para o cumprimento desta determinação, com vistas à redução da quantidade de processos e conseqüentemente dos prazos médios de tramitação”.

Isto posto, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da referida situação:

0013533-22.2016.5.15.0002: Referido processo encontra-se na tarefa “prazos vencidos” desde 22/01/2022, tendo inclusive petição protocolada em 13/12/2021 e ainda não apreciada, em descumprimento ao determinado.

Análise: Foram localizados 14 (quatorze) processos, sendo o mais antigo desde 25/11/2021 (0001496-73.2013.5.15.0161);

Prazos Vencidos: Foram identificados 296 (duzentos e noventa e seis) processos, mais



antigo de 1º/12/2021 (0010754-94.2016.5.15.0002);

Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 14 (quatorze) processos, mais antigo de 9/3/2022 (0001903-76.2010.5.15.0002);

Elaborar decisão, elaborar despacho e elaborar sentença: Foram apurados 4 (quatro) processos, mais antigo de 6/4/2022 (0012357-08.2016.5.15.0002), inclusive com petições ainda não apreciadas.

Em que pese a redução no prazo de tramitação, a quantidade de processos demonstra que a Unidade continua represando processos em tarefas intermediárias.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Do relatório pós-correicional verificou-se as seguintes determinações :

“Constatação individualizada:

0010119-11.2019.5.15.0002: não houve deliberação pelo Juízo a respeito do protesto do título executivo judicial, tampouco sobre a inscrição dos respectivos executados no SERASA. Após a inclusão dos sócios no polo, foi expedido mandado de pesquisas básicas em relação a eles, conforme modelo padronizado pela Corregedoria. Registre-se, ainda, que os executados foram incluídos no BNDT. **Determinação parcialmente cumprida.**

(omissis)

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição.

“Analisados os processos 0010132-73.2020.5.15.0002, 0010609-67.2018.5.15.0002 e 0010161-31.2017.5.15.0002 observou-se que o Juízo não determinou a inscrição dos executados (empresa e sócios) no BNDT e Serasa, tampouco o protesto do título executivo judicial”.

2 - Determinação: *“Determina-se, pois, que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB)”.*

Constatação individualizada:

0010132-73.2020.5.15.0002: não houve deliberação do Juízo a respeito da inclusão dos executados no BNDT, SERASA, CNIB e protesto do título judicial. Além disso, observou-se que, após a certidão negativa do Oficial, o Juízo intimou a exequente para indicação de meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (dias), sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 2 (dois) anos, findos os quais, sem provocação, será declarada a prescrição intercorrente, em descompasso com o disposto nos artigos 116 e 108, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como no Comunicado CR nº 05/2019, que faz referência à Recomendação GCCJT nº 3/2018. **Determinação descumprida.**

0010161-31.2017.5.15.0002: Os executados foram incluídos no BNDT. Porém, não houve deliberação do



Juízo a respeito da inclusão dos executados no SERASA, CNIB e protesto do título judicial. Determinação parcialmente cumprida.

0010609-67.2018.5.15.0002: a execução foi integralmente cumprida, razão pela qual o Juízo extinguiu a execução, com registro adequado dos movimentos, e arquivou o processo definitivamente. Determinação prejudicada, por perda de objeto. Não obstante, foi verificada a ausência de certidão de inexistência de saldo ativo antes do arquivamento, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e ao Comunicado CR nº 13/2019.

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição em relação aos processos 0010132-73.2020.5.15.0002 e 0010161-31.2017.5.15.0002. Além disso, determina-se que o MM. Juízo observe, com rigor, o disposto no Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e no Comunicado CR nº 13/2019, em especial, quanto à certificação de inexistência de saldo ativo nos processos antes de seu arquivamento definitivo.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade assim informou:

*“As determinações deste item foram repassadas à equipe, notadamente o GIEs, por de orientações e padronização na utilização dos chips respectivos.
Os processos foram submetidos à conclusão e as ordens judiciais serão cumpridas em seguida, já estando os processos devidamente identificados com o chip adequados.
Vale destacar que o sistema SERASAJUD vem passando por frequentes instabilidades, o que impossibilita o cumprimento das ordens em tempo adequado e célere.”*

Em pesquisa realizada no sistema PJe, nesta data, constatou-se o que segue:

0010119-11.2019.5.15.0002: Foram opostos Embargos à Execução, sem que tivesse sido cumprida a determinação acerca da deliberação pelo Juízo a respeito do protesto do título executivo judicial e inscrição dos executados no SERASA. O processo se encontra na tarefa “Prazos vencidos” desde 17/3/2022.

0010132-73.2020.5.15.0002: Diante da homologação de acordo entabulado entre as partes, restou prejudicada a determinação.

0010161-31.2017.5.15.0002: Foram certificadas a indisponibilidade de bens junto ao CNIB e a inscrição dos executados no SERASA. No entanto, não houve determinação para protesto do título judicial em descumprimento ao artigo 4º do Provimento GP-CR 10/2018.

Ainda, em pesquisa no sistema PJe, verificou-se por amostragem, que nos autos dos processos 0010512-67.2018.5.15.0002 e 0010678-41.2014.5.15.0002, foi certificada a inexistência de saldo ativo, antes do arquivamento definitivo, em cumprimento ao Comunicado CR nº 13/2019.



PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

No que se refere ao tema, assim constou do Relatório Pós-Correicional:

“Deverá a Unidade adotar providências imediatas para cumprir as ordens judiciais exaradas nos processos 0002103-78.2013.5.15.0002 e 0168000-86.1998.5.15.0002, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere.

Além disso, a Unidade deverá, imediatamente, submeter à conclusão os processos 0013163-77.2015.5.15.0002 e 0010723-06.2018.5.15.0002, o primeiro para análise quanto ao valor existente no autos e o segundo para que cumpra as determinações previstas nos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB), além das disposições da Ordem de Serviço CR nº 05/2016 (aproveitamento dos atos).” (destaques do original)

A Unidade, em resposta, informou que *“Os três primeiros processos indicados foram submetidos à conclusão e o cumprimento das ordens judiciais está em andamento. Com relação ao processo 0010723-06.2018.5.15.0002, houve a oposição de embargos à execução, o qual encontra-se em processamento.”*

Em nova pesquisa no sistema PJe, foram constatadas as seguintes situações particularizadas:

0002103-78.2013.5.15.0002: Foi determinada a suspensão da execução pelo prazo de 2 (dois) anos e certificada a inclusão dos executados no SERASA. O processo se encontra na tarefa “aguardando final do sobrestamento” desde 18/1/2022, em cumprimento da determinação.

0168000-86.1998.5.15.0002: O processo se encontra na tarefa “Cumprimento de providências” desde 26/11/2021. Há certidão de oficial de Justiça cumprida, com a finalidade atingida, e ainda não apreciada pelo Juízo, desde 18/4/2022.

0013163-77.2015.5.15.0002: Determinada a renovação da solicitação de bloqueio via SISBAJUD, diante do bloqueio parcial. Os autos se encontram na tarefa “Cumprimento de providências” desde 21/2/2022 e com GIGS para monitoramento da tarefa.

0010723-06.2018.5.15.0002: O processo se encontra na tarefa aguardando apreciação pela instância superior desde 2/3/2022, ficando prejudicado o cumprimento da determinação.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Com relação ao tema, assim constou no relatório Pós-Correicional:

“Determina-se, pois, que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 4º e 16, do



Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB). Além disso, defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade regularize os registros no sistema EXE15, em relação do processo 0011701-85.2015.5.15.0002, bem como que verifique a efetivação da reserva de crédito solicitada no processo 0012874-47.2015.5.15.0002, para transparência das informações.”

A Unidade, por sua vez, manifestou-se no seguinte sentido:

“Em relação ao processo 0011701-85.2015.5.15.0002 informamos que já se encontra inativado no sistema EXE15, tendo em vista a cumulação.

No tocante ao processo 0012874-47.2015.5.15.0002 foi expedido ofício à Vara Requerida solicitando informações e confirmação da efetivação da reserva de crédito solicitada.”

Em consulta ao sistema EXE15 verificou-se que o saneamento dos processos 0011701-85.2015.5.15.0002 e 0012926-43.2015.5.15.0002, com a inativação da habilitação dos devedores, **em cumprimento da determinação.**

Por sua vez, em consulta ao sistema PJe, verificou-se no processo 0012874-47.2015.5.15.0002 foi determinada a expedição de Ofício à 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí, solicitando informações acerca da reserva de crédito nos autos do processo 0001456-60.2011.5.15.0097, cujo ofício foi enviado por *e-mail* em 11/2/2022. O processo se encontra na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 25/11/2021, de forma **que foi cumprido o determinado.**

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

Embora nada tenha sido mencionado neste tópico no relatório pós-correicional, verifica-se que no relatório da autoinspeção, efetuada de 4/11/2021 a 19/11/2021, a Unidade informou cumprir o disposto nos arts. 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Contudo, verifica-se que em período subsequente à realização da autoinspeção, de 22/11/2021 a 18/4/2022, a Unidade realizou apenas 1 (uma) audiência de conciliação de processos da fase de execução por videoconferência, conforme dados do SAO-PJe, o que está de acordo com os arts. 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de 10/2021 a 4/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC de Sorocaba, conforme se verifica nos processos 0163500-59.2007.5.15.0002 e 0000895-25.2014.5.15.0002.



1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

No Relatório Pós-correição, constaram as seguintes determinações sobre o tema:

“Constatação: Ao consultar o painel do PJe da Unidade, por amostragem, identificou-se no processo 0012416-59.2017.5.15.000 a juntada de certidão com informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado exclusivamente no sistema EXE15, para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas, o que demonstra a continuidade do procedimento verificado por ocasião da correição.

Determinação descumprida.

(omissis)

As constatações demonstram que a determinação foi **cumprida parcialmente. Reitere-se a determinação para que os Oficiais de Justiça observem com rigor as Ordens de Serviço CR nº 5 e 7/2019, em especial, quanto à elaboração da certidão negativa padronizada e utilização do documento rascunho.**” (destaques do original)

A Unidade pontuou que *“Não se aplica, tendo em vista a existência de Central de Mandados”*.

Em pesquisa realizada nesta data ao sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo



0012576-55.2015.5.15.0002, por amostragem, a elaboração da certidão negativa padronizada e a correta utilização do documento rascunho, **em cumprimento aos termos da determinação**.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Observa-se do relatório pós-correicional a seguinte determinação:

“Determinação: *“Determina-se, portanto, que o MM. Juízo dê andamento aos feitos com resultados já obtidos, em observância aos preceitos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, e sempre utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução”.*

Constatação particularizada:

(omissis)

0010148-32.2017.5.15.0002: Não houve alteração no andamento do processo. Determinação descumprida.

Reitere-se a determinação para que o MM. Juízo proceda ao andamento do processo 0010148-32.2017.5.15.0002, em observância aos preceitos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.” (destaques do original)

A Unidade, em resposta, assim pontuou:

“A fim de dar maior segurança jurídica ao procedimento de quebra de sigilo fiscal e bancário determinado, evitando possíveis alegações futuras de nulidade, o referido processo foi levado à conclusão para deliberações antes do pedido de cooperação.”

Em pesquisa no sistema PJe, especificamente, no processo 0010148-32.2017.5.15.0002, observou-se a decisão do MM. Juízo, determinando o afastamento do sigilo bancário e fiscal dos devedores e a utilização das ferramentas de pesquisa avançada como CCS e SIMBA, **em cumprimento da determinação**. No entanto, os autos se encontram na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 18/1/2022.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

No relatório pós-correicional, acerca do tema, ficou estabelecido que:

“Determinação: *“Determina-se que a Unidade intensifique a gestão dos processos da mencionada tarefa, a fim de que a quantidade e o prazo de tramitação sejam reduzidos, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips”.*

Constatação particularizada:

(omissis)

Consulta efetuada no sistema PJe da Unidade constatou que na tarefa “Cumprimento de



Providências”, na fase de execução, há 9 (nove) processos com GIGS vencido (mais antigo de 3/9/2021) e, aproximadamente, 65 (sessenta e cinco) processos sem GIGS (mais antigo de 12/2/2021), para controle de prazo ou atividades.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos, além de regularizar a utilização da ferramenta GIGS nos processos sem o registro, atentando-se para as novas diretrizes constantes da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. ” (destaques do original)

Nesta oportunidade, ao consultar o sistema PJe da Unidade, na tarefa “Cumprimento de Providências”, na fase de execução, observou-se a existência de 36 (trinta e seis) processos sem controle por meio da ferramenta GIGS, bem como, a existência de 9 (nove) processos com GIGS vencido, sendo o mais antigo de 12/4/2022 (processo 0109400-04.2000.5.15.0002), no qual há manifestação do exequente desde 15/9/2021 sem deliberação.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

A respeito, constou no Relatório de Pós-correição os seguintes termos:

“As constatações demonstram que a determinação foi **cumprida integralmente. Não obstante, diante do lapso temporal já decorrido e havendo valores depositados nos autos, determina-se a imediata conclusão do processo 0001010-51.2011.5.15.0002 para providências.**” (destaques do original)

A Unidade informou ter liberado os valores constantes do referido processo, o que foi confirmado em análise no sistema PJe, onde se verificou o arquivamento definitivo dos autos, **em cumprimento da determinação.**

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

“**Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para a Unidade proceder ao saneamento das inconsistências em relação à utilização do chip no processo 0010755-11.2018.5.15.0002, conforme determinações constantes da Ata de Correição. Além disso, determina-se que a Unidade submeta, imediatamente, à conclusão o processo 0012508-08.2015.5.15.0002, para julgamento do incidente processual.**” (destaques do original)

A Unidade informou ter saneado o *chip* no processo 0010755-11.2018.5.15.0002 e, ainda, “*no tocante ao processo 0012508-08.2015.5.15.0002, este foi submetido para julgamento do incidente*”, o que se confirma pela análise no painel do sistema PJe.

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou 18 (dezoito) processos



com os *chips* “Apreciar Emb Exec” e “Apreciar Imp Sent Liq”, dos quais se destaca, por amostragem, o processo 0011475-12.2017.5.15.0002, no qual foram opostos embargos à execução em 16/8/2021 e há manifestação do executado em 29/3/2022 e impugnação do embargado em 5/4/2022, ambas sem apreciação até a presente data.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito da admissibilidade dos recursos antes da remessa dos autos à instância superior, o relatório pós-correicional registrou o seguinte:

“Constatação particularidade:

(omissis)

Quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, por amostragem, verificou-se o processo 0010029-42.2015.5.15.0002 no qual o Juízo não se pronunciou acerca da verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. **Determinação descumprida.**

Tendo em vista a continuidade no procedimento verificado por ocasião da Correição Ordinária, defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que o MM. Juízo esclareça o motivo pelo qual não há pronunciamento explícito sobre o preenchimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes do processamento dos recursos, na forma preconizada pelo artigo 102, *caput*, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.” (destaques do original)

Em resposta ao Relatório pós-correicional, a Unidade informou o seguinte:

“A equipe de trabalho foi orientada para o cumprimento dos normativos, mediante pronunciamento explícito sobre o preenchimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos. Podemos citar como exemplos os processos 0011130-12.2018.5.15.0002, 0012042-38.2020.5.15.0002, 0013354-88.2016.5.15.0002, 0011851-61.2018.5.15.0002 e 0011876-40.2019.5.15.0002”

Ao consultar o sistema PJe, neste momento, observou-se no processo 0011355-66.2017.5.15.0002, de fato, a alteração no procedimento da Unidade, de modo a atender artigo 102, *caput*, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina o pronunciamento explícito do Juízo sobre o preenchimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos. Entretanto, a Unidade **nada deliberou acerca da liberação do valor incontroverso, em descumprimento ao parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e ao parágrafo 2º do artigo 102 da Consolidação acima mencionada.**

RPV E PRECATÓRIO

No Relatório do Pós-correição, foram registradas as seguintes determinações sobre o tema:



“Constatação particularizada:

0012059-17.2020.5.15.0021: a requisição de pequeno valor foi quitada pelo Órgão Público em 14/7/2021. Até o momento a petição não foi analisada pelo Juízo. **Determinação descumprida.**

0000600-93.2014.5.15.0161, 0012058-60.2018.5.15.0002, 0011951-21.2015.5.15.0002; 0010179-57.2014.5.15.0002 e 0010178-67.2017.5.15.0002: os processos foram registrados na ferramenta GIGS para controle de pagamento do Precatório. Entretanto, há necessidade de aprimoramento desse registro em todos os processos. **Determinação parcialmente cumprida.**

Deverá a Unidade, imediatamente, submeter à conclusão o processo 0012059-17.2020.5.15.0021, para análise dos valores depositados, devendo, ainda, atentar-se para os prazos previstos na Portaria CR nº 7/2019.

Além disso, defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento do relatório da ferramenta GIGS, realizando o aprimoramento quanto à nomenclatura padronizada constante da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou ter cumprido a determinação de saneamento do processo 0012059-17.2020.5.15.0021, bem como, indicou diversos processos com o GIGS alterado.

Com relação ao processo 0012059-17.2020.5.15.0021, em análise no painel do PJe, observou-se a liberação dos valores com posterior extinção da execução e arquivamento definitivo dos autos, **em cumprimento da determinação.**

No mais, verificou-se no relatório GIGS o **cumprimento da determinação.**

Registre-se, por oportuno, que está disponibilizado na *intranet*, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

No Relatório de Pós-correição, acerca do tema, ficou estabelecida a seguinte determinação:

“Constatação: Em consulta ao escaninho “novos depósitos judiciais” no PJe, identificou-se haver 195 (cento e noventa e cinco) processos de todas as fases, com informação sobre valores. Além do processo indicado no item anterior, verificou-se no processo 0011071-92.2016.5.15.0002 a existência de depósito judicial realizado em 18/8/2021 sem análise até o momento. **Determinação descumprida.**

Deverá a Unidade, imediatamente, submeter à conclusão o processo 0011071-92.2016.5.15.0002 para análise dos valores depositados. Além disso, reitere-se a determinação para que a Unidade adote providências efetivada visando a dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses



valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial". (destaques do original)

Em resposta, a Unidade pontuou que:

“O processo 0011071-92.2016-5.15.0002 foi devidamente levado à conclusão e os valores depositados liberados aos beneficiários, via sistema SIF.

Com relação aos demais processos, vem sendo efetuada a verificação diária do escaninho de petições com depósitos de valores, onde foram identificados diversos depósitos antigos (anos de 2016, 2017, 2018 e 2019), os quais já haviam sido devidamente apreciados e liberados, não sendo possível saber por qual motivo foram incluídos no escaninho.

De qualquer forma, referidos depósitos foram importados e assinados para fins de sua exclusão do respectivo painel.

Não obstante a execução dos procedimentos acima, alguns processos permaneceram indevidamente no escaninho.

Após abertura de chamado para tentativa de solução do problemas, fomos informados que não há nada que possa ser feito no momento, devendo a unidade aguardar a atualização da funcionalidade.”

Com relação ao processo 0011071-92.2016-5.15.0002, de fato, houve liberação dos valores e posterior extinção da execução e arquivamento definitivo, **em cumprimento da determinação**.

É de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho. Tais dificuldades possivelmente devem ser reparadas com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

Não obstante, a Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

“Constatação particularizada: Nos processos 0012121-85.2018.5.15.0002; 0010049-62.2017.5.15.0002 e 0012689-38.2017.5.15.0002 não houve alteração na tramitação. Determinação descumprida.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade cumpra integralmente as



determinações constantes da Ata de Correição, observando-se as determinações previstas nos artigos 108, 109 e 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.” (destaques do original)

A Unidade informou que os processos 0012121-85.2018.5.15.0002, 0010049-62.2017.5.15.0002 e 0012689-38.2017.5.15.0002, foram levados à conclusão para prosseguimento do feito, nos termos dos normativos que regem a matéria.

Em análise no painel do PJe, observou-se que referidos processos foram retirados do sobrestamento e, após medidas executórias, foram arquivados provisoriamente. No entanto, assim como informado no relatório de autoinspeção, a Unidade **não cumpre o previsto no artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, que dispõe que, após exauridas as medidas coercitivas, antes da remessa dos autos ao arquivo provisório, deverá ser lavrada certidão pelo diretor de secretaria, constando o insucesso dessas medidas e a inexistência de depósito judicial ou recursal.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com relação ao tema, observa-se do relatório pós-correicional a seguinte determinação:

Constatação: Consulta efetuada no sistema PJe, por amostragem, identificou que processo 0013276-94.2016.5.15.0002 o Juízo determinou o arquivamento provisório, após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e manteve a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe. **Todavia, a certidão expedida não atende aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.**

De outra parte, **não foi possível aferir se houve mudança no procedimento da Unidade no caso de haver execução previdenciária contra a massa falida.**

As constatações demonstram que a determinação foi **cumprida parcialmente.**

Reitera-se a determinação para que a Unidade observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para a expedição de certidão de habilitação dos créditos no Juízo da Falência ou Recuperação Judicial, assim como anexe os documentos à certidão de habilitação do crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida em atendimento ao artigo 164 da mesma Consolidação.” (destaques do original)

A Unidade informou que *“promoveu o saneamento dos modelos utilizados para a devida adequação aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2o do artigo 112 da Consolidação dos Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.”*

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que **não cumpre o previsto no artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, que trata dos documentos a serem anexados quando



da expedição de certidão de habilitação de crédito previdenciário.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

Consta do relatório pós-correicional a seguinte determinação a respeito do tema:

“Constatação: Após pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha reunido execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) ou instaurado o Regime Especial de Execução Forçada (REEF), motivo pelo qual não foi possível identificar o cumprimento da determinação.

Não obstante, reitera-se à Unidade que observe com rigor as regras previstas nos artigos 151 e 154, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, para a instauração do PEPT e do REEF.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou o seguinte:

“A Unidade tem trabalhado em conjunto com a Divisão de Execução local para adequação e cumprimento das regras previstas para a matéria.

Vale mencionar que na última Maratona de Pesquisa Patrimonial realizada pelo regional, sob a coordenação da Divisão de execução, foi designado para auxiliar os trabalhos o coordenador do GIEs desta Unidade, servidor Valusse Gois Torres.”

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que cumpre o previsto nos artigos 151, § 1º, e 152 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, porém, “não se aplica/não ocorreu na Unidade” as hipóteses dos artigos 151, § 2º, 153 e 154 da mesma Consolidação.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Com relação ao tema, observa-se do relatório pós-correicional a seguinte determinação:

“Constatação: Analisados os processos 0087400-49.1996.5.15.0002 e 222000-80.1991.5.15.0002, observou-se que a tentativa de bloqueio resultou negativa. Pelo juízo foi solicitada a reserva de crédito em processos de outras Unidades, cujas execuções estão garantidas (penhora de imóvel). **Determinação cumprida. Registre-se, ademais, que em referidos processos foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com artigo 2º, § 3º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.”** (destaques do original)

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pág. 28), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0043200-98.1989.5.15.0002, distribuído



em 21/3/1989, com 10.338 (dez mil trezentos e trinta e oito) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0043200-98.1989.5.15.0002, cuja entrada fase ocorreu em 9/11/1993, e conta com com 10.338 (dez mil trezentos e trinta e oito) dias.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0222000-80.1991.5.15.0002, cuja entrada na fase ocorreu em 12/6/1996, com 9.392 (nove mil trezentos e noventa e dois) dias.

Ressalta-se, por fim, que referidos processos foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com o artigo 3º, inciso VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que revogou a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 3/5/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 911 (novecentos e onze) processos (dados até 03/2021) para os **atuais** 1.015 (mil e quinze) processos (dados até 02/2022).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Acerca do tema, no relatório Pós-correicional constou a seguinte determinação:

“Constatação: Apenas o processo 0011187-64.2017.5.15.0002 foi desarquivado, com prosseguimento da execução. Nele, inclusive, há petição com depósito anexada em 24/9/2021, sem apreciação pelo Juízo.

Os demais processos (0013526-30.2016.5.15.0002, 0011279-42.2017.5.15.0002,



0012511-89.2017.5.15.0002, 0011635-37.2017.5.15.0002, 0011118-61.2019.5.15.0002, 0011077-36.2015.5.15.0002, 0010458-67.2019.5.15.0002, 0010258-94.2018.5.15.0002, 0012149-24.2016.5.15.0002 0011370-98.2018.5.15.0002) não tiveram alteração na tramitação. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.” (destaques do original)

Assim respondeu a Unidade:

“A equipe de trabalho responsável pelo arquivamento vem sendo orientada em reuniões semanais acerca do cumprimento dos normativos pertinentes. Atualmente, antes do arquivamento são feitas consultas aos sistemas SIF e SISCONDJ para identificação de possíveis saldos nas contas judiciais.

Constatada a inexistência, passa-se a certificação nos autos, com juntada de imagem do sistema comprovando a ausência de saldo.”

“Não obstante as providências apontadas no item citado, se faz necessária a concessão de prazo adicional para cumprimento integral da presente determinação, em razão do grande número de processos ainda pendentes de saneamento no sistema GARIMPO.

Importante destacar que a unidade tem se empenhado fortemente na realização das tarefas pertinentes ao Projeto Garimpo. Note-se que já foram liberados aos beneficiários a imponente quantia de R\$ 3.358.948,34 até o momento, saneadas/associadas mais de 3000 contas, além da realização de duas etapas de liberação de valores ínfimos abaixo de R\$150,00 que abrangeram mais de 1600 conta.

Não obstante o trabalho árduo realizado, ainda restam alguns processos a serem saneados, que, repito, considerando a escassez de recursos humanos, necessitam de prorrogação do prazo para cumprimento.”

Em nova pesquisa no sistema PJe, foram colhidas as seguintes informações:

0013526-30.2016.5.15.0002, 0011279-42.2017.5.15.0002, 0012511-89.2017.5.15.0002, 0011635-37.2017.5.15.0002, 0011118-61.2019.5.15.0002, 0011077-36.2015.5.15.0002, 0010458-67.2019.5.15.0002, 0010258-94.2018.5.15.0002, 0012149-24.2016.5.15.0002, 0011370-98.2018.5.15.0002: Não houve alteração no andamento dos referidos processos, **em descumprimento da determinação.**

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento dos termos do artigo 120 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, indicando como modelo o processo 0010287-13.2019.5.15.0002, no qual se verificou a certificação citada na norma, de conta judicial zerada, **em cumprimento da determinação.**

Ainda, no relatório de autoinspeção, a Unidade informou que cumpre o previsto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, indicando o processo 0010523-



33.2017.5.15.0002 como modelo, no qual está em curso o **cumprimento da determinação**.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Com relação ao tema, o Relatório pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“(omissis)

Cumprimento:

0011342-72.2014.5.15.0002 e 0011740-14.2017.5.15.0002: não houve alteração na tramitação dos processos. Determinação descumprida.

(omissis)

0247600-06.1991.5.15.0002: não houve modificação na tramitação. Determinação descumprida.

0000665-51.2012.5.15.0002: não houve modificação na tramitação. Determinação descumprida.

(omissis)

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.

A Unidade se reportou aos termos da resposta transcrita no tópico anterior, do saldo de depósitos de contas judiciais.

De nova análise no sistema PJe, extrai-se o seguinte:

0011342-72.2014.5.15.0002: Os autos foram desarquivados e sobrestados na sequência, por reunião de processos, **em cumprimento da determinação**.

0011740-14.2017.5.15.0002: Não houve alteração na tramitação dos processos, **em descumprimento da determinação**.

0247600-06.1991.5.15.0002: Houve migração dos autos físicos para o sistema eletrônico, com o prosseguimento da execução, **em cumprimento da determinação**.

0000665-51.2012.5.15.0002: Não houve modificação na tramitação, **em descumprimento da determinação**.

PROJETO GARIMPO

No Relatório pós-correicional ficou estabelecido o seguinte:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição. Por oportuno, ressalta-se que atualmente a questão da migração dos processos físicos é disciplinada no artigo 41 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019.” (destaques do original)

A Unidade se manifestou nos seguintes termos:

“Foram saneados os processos 0012099-95.2016.5.15.0002 e 0012375-63.2015.5.15.0002.



No tocante aos demais processos, tomamos a liberdade de repetir o quanto já exposto anteriormente.

Não obstante as providências adotadas pela Unidade até o momento, se faz necessário a concessão de prazo adicional para cumprimento integral a presente determinação, em razão do grande número de processos ainda pendentes de saneamento no sistema GARIMPO.

Importante destacar que a unidade tem se empenhado fortemente na realização das tarefas pertinentes ao Projeto Garimpo. Note-se que que já foram liberados aos beneficiários a imponente quantia de R\$ 3.358.948,34 até o momento, saneadas/associadas mais de 3000 contas, além da realização de duas etapas de liberação de valores ínfimos abaixo de R\$150,00 que abrangeram mais de 1600 contas.

Não obstante o trabalho árduo realizado, ainda restam alguns processos a serem saneados, que, repito, considerando a escassez de recursos humanos, necessitam de prorrogação do prazo para cumprimento.”

Quanto aos processos pendentes de saneamento relacionados ao Projeto Garimpo apontados na ata correicional anterior e no pós-correição, quais sejam, 0012099-95.2016.5.15.0002 e 0012375-63.2015.5.15.0002, verificou-se que foram regularizados e arquivados, após a juntada da certidão de inexistência de saldo, conforme determina o normativo.

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0129500-04.2005.5.15.0002, arquivado em 11/3/2014.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (§ 3º, art. 10).

Assim, e considerando que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela CEF, não é possível aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476).

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.



2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 4 a 19/11/2021, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e juntada do anexo com os quadros de audiência. Contudo, nota-se que o formulário e os demais documentos foram juntados no sistema PJeCor pelo Diretor de Secretaria, e não pelos Juízes, como determina a norma.

A Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário, a Unidade informou também que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção do item 20 da Seção I. No entanto, as pesquisas efetuadas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de Correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os quais foram analisados em tópico próprio.

Além disso, a Unidade informou o descumprimento da Recomendação CR nº 05/2019 deste Regional, bem como da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB) apontando estar prejudicado seu cumprimento em virtude do trabalho remoto.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

Meta 1 [CNJ 2021]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 76%

Meta 2 [CNJ 2021]: Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos



distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 0%

Faz-se uma ressalva ao que constou do relatório correicional (11 - METAS NACIONAIS [até 01/2022]. Meta 5 [CNJ 2021] - Reduzir a Taxa de Congestionamento Líquida, página 52). Trata-se de uma inconsistência do relatório correicional que está sob avaliação para saneamento. Quando a Unidade registra índices de congestionamento das fases de conhecimento e execução abaixo das cláusulas de barreira é evidente que a sua meta esteja zerada e, por consequência, o grau de cumprimento é 100%.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou, quanto aos processos pendentes de solução da Meta 2 do CNJ, aptos a julgamento, que 5 (cinco) foram submetidos à conclusão no período da autoinspeção.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até 19/11/2021 (término da autoinspeção).

Em manifestação no sistema PJeCor, em 22/11 e em 5/12/2021, a Unidade informou as seguintes providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos da Meta 2 do CNJ:

“Algumas providências foram adotadas para a priorização de forma ampla dos processos objetos da Meta 2 do CNJ.

A primeira delas foi regularizar referidos processos por meio da inclusão do GIGs “CON - META 2 CNJ - PRIORIDADE”, os termos da OS 4/2021.

Em segundo lugar, foi efetivada verificação de todos os processos ajuizados até o ano de 2019, constantes do relatório A.1.3.2 - Pendentes de Solução por Ano do Processo (eGestão), de modo a identificar possíveis inconsistências e acelerar os andamentos, se o caso.

Por fim, foram realizadas reuniões com a equipe de trabalho para o fim de orientá-los a priorizar a realização de tarefas nos processos objetos da Meta 2 do CNJ”.



Por fim, em relação à quantidade de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ, antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 270 (duzentos e setenta) processos da Meta 2 e, ao final, 258 (duzentos e cinquenta e oito). Quanto à Meta 5, que havia 40 (quarenta) processos no início e 37 (trinta e sete) ao final. Com relação à Meta 6, nada foi informado.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção a Unidade não informou as boas práticas realizadas durante o trabalho remoto.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 28/2/2022, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo e 3 (três) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.



6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000271-11.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que, em face da criticidade de seus índices, a Unidade passou a contar com a atuação do Grupo de Apoio às Audiências na Equipe de Trabalho Multidisciplinar da Corregedoria Regional, conforme registrado no PJeCor nº 0000137-81.2021.2.00.0515, que determinou o auxílio.

Além do planejamento interno para ampliar o alcance da Meta 1 (cujo cumprimento passou de 67% em 6/2021 para 76% em 12/2021), a Unidade também contou com apoio institucional para a realização de pautas extras, principalmente dos tipos UNA ou Instrução, no período de 15/9 a 17/10/2021.

Atualmente encontra-se na 1.394ª posição no Igest Nacional e 120ª no Igest Regional, o que demonstra variação negativa nas posições, com indicadores bastante críticos, posicionando-se no percentual de 25% das Varas com índices não satisfatórios.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento,



fase de liquidação e fase de execução;

PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução



envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa **a vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [01/2021 a 12/2021], na página 51 do relatório correicional, revela redução das audiências Iniciais, que embora tenha apresentado número muito expressivo em março/2021, segue em redução nos meses de abril e maio/2021, oscila ligeiramente entre junho e dezembro/2021, não sendo realizada nenhuma audiência Inicial em janeiro e fevereiro/2022. O número de audiências de Instrução apresentou oscilações, com picos nos meses de maio, setembro e outubro/2021. Com relação às UNAs, a aludida tabela revela que não houve consistência na realização, sendo que nenhuma sessão ocorreu entre março e maio/2021, além dos números pouco expressivos de novembro/2021 a janeiro/2022, concentrando sua realização entre junho e outubro/2021, e em maior quantidade em fevereiro/2022.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre março/2020 e fevereiro/2022, o mês fevereiro/2021 registrou 2.634 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, fevereiro/2022 anotou 3.138 (três mil cento e trinta e oito) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve aumento, com maior concentração em processos que aguardam



a realização da primeira audiência, possivelmente em virtude da aplicação do artigo 335 do CPC adotado pela Unidade.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de março/2021 e fevereiro/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” vêm em paulatina ascensão, mês após mês. Enquanto foram conciliados 642 (seiscentos e quarenta e dois) processos e solucionados 1.228 (mil duzentos e vinte e oito) processos em março/2021, após onze meses, em fevereiro/2022, os números são, respectivamente, 795 (setecentos e noventa e cinco) e 2.005 (dois mil e cinco) processos.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de fevereiro/2022, com 5.125 (cinco mil cento e vinte e cinco) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no *link* de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 76% do cumprimento global.

Por outro lado, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, registrou 100% do cumprimento global. Frente à meta de 2.105 (dois mil cento e cinco) processos para serem solucionados, foram alcançadas 2.101 (duas mil cento e uma) soluções.

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

Registra-se, contudo, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4184 na apuração da última correição (março/2021), para 0,5497 no presente levantamento (fevereiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.



Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 3.138 (três mil cento e trinta e oito) processos em fevereiro/2022, que é um número superior ao total de 2.407 (dois mil quatrocentos e sete) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em dois dos doze meses do período de apuração (março/2021 a fevereiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.611 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 431 (quatrocentos e trinta e um) processos com o *chip* de “Audiência não designada” e 324 (trezentos e vinte e quatro) com os *chips* “Incluir em Pauta” e “Incluir em Pauta - Instrução”, quanto aos quais há inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide nas inconsistências, determina-se** o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subseqüentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES



Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa a vigorar a partir de 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

Outrossim, considerando que, aparentemente, optou-se pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se que seja mantida a observância consistente e rigorosa da Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 4 a 19/11/2021, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as



composições de pauta alteradas tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das audiências de Instrução, de ambos os ritos. Todavia, houve aumento no prazo de realização das audiências Iniciais, também de ambos os ritos (605 dias).

No presente levantamento, restou constatada a designação de **78 (setenta e oito) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 26 (vinte e seis) Iniciais, 13 (treze) UNAs, 38 (trinta e oito) Instruções e 1 (uma) Conciliação em Execução, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Sala 1 - Principal

- 46 dias corridos - 1m16d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 583 dias corridos - 19m13d para as Iniciais do rito ordinário;
- 136 dias corridos - 4m16d para as UNAs do rito sumaríssimo;
- 170 dias corridos - 5m20d para as UNAs do rito ordinário;
- 381 dias corridos - 12m21d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 374 dias corridos - 12m14d para as Instruções do rito ordinário.

Sala 2 - Auxiliar

- 582 dias corridos - 19m12d para as Iniciais do rito ordinário;
- 175 dias corridos - 5m25d para as UNAs do rito sumaríssimo;
- 175 dias corridos - 5m25d para as UNAs do rito ordinário;
- 204 dias corridos - 6m24d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 322 dias corridos - 10m22d para as Instruções do rito ordinário.

Portanto, conclui-se que as pautas de audiências tiveram pequena redução do prazo em relação às Iniciais, além de aumento do prazo de realização das Instruções e UNAs, havendo, ainda, 431 (quatrocentos e trinta e um) processos com o *chip* de “Audiência não designada” e 324 (trezentos e vinte e quatro) com os *chips* “Incluir em Pauta” e “Incluir em Pauta - Instrução”, os quais demandam o saneamento de inconsistências e, ainda, a inclusão em pauta. Possivelmente, em virtude da adoção do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, facultado pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, justifica um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência.



Assim, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, o Juiz Substituto (em substituição da Juíza Titular convocada para atuar na Presidência) e mais um magistrado na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os magistrados elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta, sobretudo de Iniciais do rito ordinário, atualmente com 583 dias (sala principal) e 582 dias (sala auxiliar), de Instruções do rito sumaríssimo, com 381 dias (sala principal) e 204 dias (sala auxiliar) e de Instruções do rito ordinário, com 374 dias (sala principal) e 322 dias (sala auxiliar), e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 3.138 (três mil cento e trinta e oito) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de Iniciais e de Instruções. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **reitera-se** que os Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta do Juiz em substituição de titularidade e da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantida, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, verifica-se que a Unidade tem realizado audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, além da Mediação de processos em fase de Conhecimento pós-perícia. Para tanto, tem se orientado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, mantendo a designação de, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 96 (noventa e seis) audiências para esta Unidade para o período de setembro/2021 a junho/2022.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS



ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, será disponibilizado na *intranet*, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. A unidade deve avaliar a identificação e o gerenciamento mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips*, para melhor gestão de todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**



CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destacam-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022, bem como a Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022,** que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau e que passa a vigorar a partir de 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Ainda, **reitera-se** a determinação de implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **reitera-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e,



assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 333 (trezentos e trinta e três) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO



Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Nada obstante o cumprimento da Meta 2 do CNJ [2021], há 127 (cento e vinte e sete) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que, todavia, reduziu desde a última correição - 0,6506, em março/2021 - para 0,3842 no levantamento mais recente de fevereiro/2022. Ainda, em certa medida, não se pode deixar de mencionar que a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,4962 da apuração da última correição (março/2021) para 0,5201 no levantamento de fevereiro/2022 para a presente correição sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos como está evidente nesta Unidade, em face da quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Constata-se, uma vez mais, no tópico, que a Unidade precisa dispensar maior atenção quanto às diretrizes que norteiam os procedimentos para encaminhamento das obrigações de fazer constantes dos julgados, principalmente quanto às anotações de CTPS, entrega de guias para habilitação do Seguro-Desemprego e expedição de ofícios, como verificado.

Determina-se, portanto, que o MM Juízo adote as providências necessárias para que as obrigações de fazer constantes do julgado sejam observadas tão logo se proceda o registro do trânsito em julgado.

E, para que se evite trabalho desnecessário e visando celeridade processual, **determina-se** à Unidade que adote a boa prática que consiste em determinar ao próprio reclamante que leve a CTPS para regularização ou anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, se for o caso, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo. O procedimento dispensa novas conclusões para cumprimento, bem como intervenção de servidores para expedição de intimações.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS



Foi observado no relatório pós-correição algumas alterações no despacho inaugural da fase. Entretanto, referidos despachos precisam ser complementados com determinações que possam permitir que o processo tenha prosseguimento sem a necessidade de novas conclusões ou de intervenção de servidores da Unidade, no caso, preparar expediente de intimação das partes para manifestação/impugnação quanto ao laudo pericial juntado, fornecimento de dados bancários para eventuais transferências e, ainda, deliberação sobre eventual liberação de valores.

Portanto, **determina-se** que a Unidade, urgentemente, reveja os procedimentos, seguindo a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase**. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Ressalte-se, ainda, a necessidade de se incluir que eventuais prazos para manifestação/impugnação **fluirão independentemente de nova intimação**, fazendo com que o processo tenha seu regular prosseguimento, sem a necessidade de intervenção de servidores.

Determina-se, para que ocorra esta otimização/customização, que o MM. analise a viabilidade de incluir nos despachos inaugurais a determinação para que a reclamada apresente os cálculos ou impugnação às contas contrárias, efetuando o depósito que entende devido, constando na mesma oportunidade que, uma vez cumprido, o MM. Juízo procederá a liberação do valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação da parte autora. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

E, evitando-se nova conclusão e dilação de prazo, **determina-se**, também, que inclua no despacho inaugural a determinação às partes do fornecimento de dados bancários para futuras transferências, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

Determina-se, ainda, que a Unidade conste nos despachos iniciais a recomendação para que os peritos se utilizem do sistema PJeCalc para apuração dos valores devidos.

E, visando ainda a redução do prazo médio, **determina-se** à Unidade a adoção da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.



DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Diante do constatado na análise apresentada e visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, **determina-se** que a Unidade envie esforços para que o número de processos remetidos ao CEJUSC, para realização de audiências de conciliação/mediação seja ampliado, **observando-se os critérios** estabelecidos no art. 4º, § 2º, da Ordem de Serviço do CEJUSC DE JUNDIAÍ nº 1/2021 e, ainda, que referidas audiências sejam também realizadas na própria Unidade.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Analisando o relatório extraído do e-Gestão vê-se que o número reduzido foi mínimo, considerando-se o constatado na correição anterior, verificando-se, assim, a necessidade de providências imediatas da Unidade, visando uma significativa redução.

Determina-se, portanto, que o Coordenador da fase de liquidação elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos. **Recomenda-se**, no particular, que a Unidade mantenha-se fazendo o uso efetivo das ferramentas GIGS e *chips*, observando-se os termos do art. 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, que permite uma gestão célere e efetiva de ditos processos.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDO EM CONTAS JUDICIAIS

Determina-se, uma vez mais, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da



Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Diante da apuração da existência de 6 (seis) processos no arquivo provisório na fase de liquidação equivocadamente, **determina-se** a imediata conclusão de ditos processos ao MM. Juízo para que observe com rigor o Comunicado CR nº 5/2019. Aqueles relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, com decisão de liquidação já prolatada, devem ter sua fase de execução iniciada e só então serem direcionados ao arquivo provisório apropriado. Os demais, após análise, deverão ter seu devido prosseguimento.

Determina-se, ainda, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade mantenha o acompanhamento e a gestão de ditos processos, fazendo com que tenham tramitação prioritária, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

Determina-se, ainda, conforme art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O represamento de processo nas tarefas “Prazo Vencido” e “Recebimento e Remessa”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no



cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, inclusive com elaboração de um plano de ação estratégico, evitando-se a permanência de processos nestas tarefas intermediárias.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da referida situação:

0013533-22.2016.5.15.0002: Referido processo encontra-se na tarefa “prazos vencidos” desde 22/01/2022, tendo inclusive petição protocolada em 13/12/2021 e ainda não apreciada, em descumprimento ao determinado.

Análise: Foram localizados 14 (quatorze) processos, sendo o mais antigo desde 25/11/2021 (0001496-73.2013.5.15.0161);

Prazos Vencidos: Foram identificados 296 (duzentos e noventa e seis) processos, mais antigo de 1º/12/2021 (0010754-94.2016.5.15.0002);

Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 14 (quatorze) processos, mais antigo de 9/3/2022 (0001903-76.2010.5.15.0002);

Elaborar decisão, elaborar despacho e elaborar sentença: Foram apurados 4 (quatro) processos, mais antigo de 6/4/2022 (0012357-08.2016.5.15.0002), inclusive com petições ainda não apreciadas.

Em que pese a redução no prazo de tramitação, a quantidade de processos demonstra que a Unidade continua represando processos em tarefas intermediárias.

Determina-se, uma vez mais, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.



Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou 18 (dezoito) processos com os *chips* “Apreciar Emb Exec” e “Apreciar Imp Sent Liq”, dos quais se destaca, por amostragem, o processo 0011475-12.2017.5.15.0002, no qual foram opostos embargos à execução em 16/8/2021 e há manifestação do executado em 29/3/2022 e impugnação do embargado em 5/4/2022, ambas sem apreciação até a presente data.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Ao consultar o sistema PJe, neste momento, observou-se no processo 0011355-66.2017.5.15.0002, de fato, a alteração no procedimento da Unidade, de modo a atender artigo 102, *caput*, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina o pronunciamento explícito do Juízo sobre o preenchimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos. Entretanto, a Unidade **nada deliberou acerca da liberação do valor incontroverso, em descumprimento ao parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e ao parágrafo 2º do artigo 102 da Consolidação acima mencionada.**

Determina-se que o Juízo observe com rigor o normativo apontado.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Em análise no painel do PJe, observou-se que referidos processos foram retirados do sobrestamento e, após medidas executórias, foram arquivados provisoriamente. No entanto, assim como informado no relatório de autoinspeção, a Unidade **não cumpre o previsto no artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, que dispõe que, após exauridas as medidas coercitivas, antes da remessa dos autos ao arquivo provisório, deverá ser lavrada certidão pelo diretor de secretaria, constando o insucesso dessas medidas e a inexistência de depósito judicial ou recursal.

Determina-se que o Juízo observe com rigor o normativo apontado.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL



No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que **não cumpre o previsto no artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, que trata dos documentos a serem anexados quando da expedição de certidão de habilitação de crédito previdenciário.

Determina-se que o Juízo observe com rigor o normativo apontado.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 3/5/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 911 (novecentos e onze) processos (dados até 03/2021) para os **atuais** 1.015 (mil e quinze) processos (dados até 02/2022).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Em nova pesquisa no sistema PJe, foram colhidas as seguintes informações:

0013526-30.2016.5.15.0002, 0011279-42.2017.5.15.0002, 0012511-89.2017.5.15.0002, 0011635-37.2017.5.15.0002, 0011118-61.2019.5.15.0002, 0011077-36.2015.5.15.0002, 0010458-67.2019.5.15.0002, 0010258-94.2018.5.15.0002, 0012149-24.2016.5.15.0002, 0011370-98.2018.5.15.0002: Não houve alteração no andamento dos referidos processos, **em descumprimento da determinação.**

Determina-se, uma vez mais, que o Juízo envide esforços para sanear os processos acima apontados.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

De nova análise no sistema PJe, extrai-se o seguinte:

0011740-14.2017.5.15.0002: Não houve alteração na tramitação dos processos, **em descumprimento da determinação.**

0000665-51.2012.5.15.0002: Não houve modificação na tramitação, **em descumprimento da determinação.**

Determina-se, uma vez mais, que os processos sejam levados à conclusão para saneamento,



conforme determinação constante da ata de correição anterior.

PROJETO GARIMPO

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0129500-04.2005.5.15.0002, arquivado em 11/3/2014.

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados



administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito. No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias.**



ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>



7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Desembargadora Corregedora Regional recebeu a Presidente da Comissão de Direito do Trabalho, Dra Renata Magalhães - OAB 121.844, a Membro da Comissão de Direito do Trabalho, Dra. Graziela Roversi - OAB 236.381 e o advogado, Dr. Erazé Sutti - OAB 146.298.



9. OCORRÊNCIAS DURANTE A CORREIÇÃO

Tendo em vista, principalmente, o elevado movimento processual da Unidade, os Juízes em atuação solicitam que, em havendo possibilidade, seja designado Juiz Substituto para a Vara nos períodos de férias e afastamentos legais dos Juízes que aqui atuam, para que não seja prejudicado o projeto que está em andamento na Unidade. Ciência à Presidência.

A MM. Juíza Titular consigna agradecimentos à força de trabalho recebida via projeto multidisciplinar e, informa que o Juiz designado para tal mister, levando a efeito várias redesignações de audiências e a não prolação de julgamentos a ele vinculados impactou negativamente na estatística da Unidade, apurada no mês de dezembro/2021, principalmente no mesoindicador acervo e, foi regularizado em janeiro/2022 pelo Juiz GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR, que prolatou julgamento nesses processos. Ciência à D. Presidência.

10. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para ciência e providências que entender necessárias, conforme registro no item 9. OCORRÊNCIAS DURANTE A CORREIÇÃO.

11. ELOGIOS

Nada obstante esteja convocada para a Segunda Instância desta E. Corte, para atuar como Juíza Auxiliar da Presidência, merece destaque o empreendimento da Juíza Titular LÚCIA ZIMMERMANN na realização de 30 (trinta) audiências semanais, ao menos, em uma sexta-feira por mês.

Em face de seu comprometimento com a Unidade sob sua titularidade, bem como com a prestação jurisdicional célere, a Corregedoria Regional consigna elogios à magistrada.

A Corregedoria Regional consigna, também, elogios aos Juiz Substituto GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR e a Juíza Substituta Auxiliar fixa, PRISCILA PIVI DE ALMEIDA, bem como aos servidores e servidoras, notadamente, por solucionar, em média 220 processos mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 103,7 - e o E. Tribunal, em geral, soluciona 90,2 processos com exame



de mérito por juiz e também evoluir no IGEST, saindo da posição 120ª para a posição 105ª, no Regional.

12. ENCERRAMENTO

No dia 4 de maio de 2022, às 12h45, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.

